

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E FILOSOFIA
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

MARIA DANIELA DOS SANTOS SOUSA

**RESPONSABILIDADE PESSOAL EM HANNAH ARENDT: o julgamento
de Adolf Eichmann**

São Luís
2023

MARIA DANIELA DOS SANTOS SOUSA

**RESPONSABILIDADE PESSOAL EM HANNAH ARENDT: o
julgamento de Adolf Eichmann**

Monografia apresentada ao Curso de Filosofia da
Universidade Estadual do Maranhão para a obtenção
do grau de Licenciatura Plena em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Lincoln Sales Serejo

São Luís
2023

Sousa, Maria Daniela dos Santos.

Responsabilidade pessoal em Hannah Arendt: o julgamento de Adolf Eichmann / Maria Daniela dos Santos Sousa. - São Luís, 2023.

64 f

Monografia (Graduação em Filosofia) - Universidade Estadual do Maranhão, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Lincoln Sales Serejo.

1.Hannah Arendt. 2.Adolf Eichmann. 3.Ausência do pensamento.
4.Responsabilidade pessoal. 5.Responsabilidade política. I.Título.

CDU: 14


MARIA DANIELA DOS SANTOS SOUSA

**RESPONSABILIDADE PESSOAL EM HANNAH ARENDT: o julgamento de Adolf
Eichmann**


Monografia apresentada ao Curso de Filosofia da
Universidade Estadual do Maranhão para a obtenção
do grau de Licenciatura Plena em Filosofia.

Aprovada em: 01/08 /2023


BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 LINCOLN SALES SEREJO
Data: 18/08/2023 17:28:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Lincoln Sales Serejo
Universidade Estadual do Maranhão

Documento assinado digitalmente
 EDWARD PEREIRA RODRIGUES JUNIOR
Data: 21/08/2023 09:01:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Edward Pereira Rodrigues Júnior
Universidade Estadual do Maranhão

Documento assinado digitalmente
 WILLIAM DE JESUS COSTA FREITAS
Data: 18/08/2023 17:43:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. William de Jesus Costa Freitas
Universidade Estadual do Maranhão

À minha mãe Maria Silvestre Sampaio dos Santos,
minha grande inspiração de mulher guerreira, forte e
batalhadora.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar esperanças nos momentos de desânimo e, por ter ficado ao meu lado nessa caminhada nos piores e melhores momentos.

À “mãinha” por nunca medir esforços para proporcionar a mim e ao meu irmão uma boa educação, por em nenhum momento ter deixado nos faltar nada, e principalmente por ter nos criado com princípios e boas maneiras, e, sobretudo, com humildade e simplicidade.

Aos bons colegas e amigos que tive a oportunidade de conhecer nessa jornada, especialmente as minhas amigas Elenildes Silva e Regina Reis que sempre me apoiaram. Não poderia deixar de citar em meus agradecimentos Lindanir Fernandes, secretária do curso, que carinhosamente recebeu a mim e aos meus colegas da primeira turma de Filosofia da Universidade Estadual do Maranhão.

Ao professor Dr. Lincoln Sales Serejo que me orientou no desenvolvimento dessa pesquisa, a quem sou grata pela ajuda nas orientações. Ademais, a todos os professores da universidade que sempre, de alguma forma, incentivaram a todos nós.

Por fim, agradeço a mim, pelo otimismo diante das adversidades da vida.

“As pessoas seriam muito mais nobres e melhores se, no fim de cada dia, pudessem rever o próprio comportamento e pensar o que fizeram de bom e de mau”.

Anne Frank

RESUMO

A pesquisa em questão, apresenta o estudo desenvolvido acerca da noção de responsabilidade pessoal, no pensamento da filósofa e teórica política contemporânea Hannah Arendt, partindo do relato que a autora fez do julgamento de Adolf Eichmann, do qual proveio sua obra: *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Otto Adolf Eichmann, foi um dos arquitetos da “Solução Final”, um plano que tinha por finalidade aniquilar o povo judeu no período do regime nazista. Eichmann foi levado a julgamento acusado de crimes contra o povo judeu, crimes contra a humanidade e crimes de guerra entre outros. Diante dessas acusações Eichmann se declarou inocente conforme relatado pela autora em sua obra, assim sendo, ele exime-se da responsabilidade de suas ações. E é nesse cenário que se coloca em discussão a questão da responsabilidade pessoal. A ideia de responsabilidade pessoal diz respeito a culpa, e deve ser compreendida em contraste com a de responsabilidade política que diz respeito ao coletivo ser responsabilizado por determinadas ações, a responsabilidade coletiva é outro conceito muito importante para o entendimento desse estudo. A questão da ausência da atividade do pensamento é um ponto crucial nessa discussão. Dessa forma, a pesquisa coloca em discussão essas questões, com o intuito de compreender a noção de responsabilidade pessoal tratada pela autora, objetivando esclarecer qual seria a responsabilidade de Otto Adolf Eichmann com relação aos crimes por ele perpetrado.

Palavra-chave: Hannah Arendt, Adolf Eichmann; Ausência do pensamento; Responsabilidade pessoal; Responsabilidade política.

ABSTRACT

The research in question presents the study developed about the notion of personal responsibility, in the thought of the philosopher and contemporary political theorist Hannah Arendt, starting from the account that the author makes of the trial of Adolf Eichmann, from which her work: *Eichmann in Jerusalem: a report about the banality of evil*. Otto Adolf Eichman was one of the architects of the “Final Solution”, a plan that aimed to annihilate the Jewish people during the Nazi regime. Eichmann was put on trial accused of crimes against the Jewish people, crimes against humanity and war crimes among others. Faced with these accusations, Eichmann pleaded not guilty as reported by the author in her work, therefore, he exempts himself from responsibility for his actions. And it is in this scenario that the issue of personal responsibility comes into discussion. The idea of personal responsibility, which must be understood in contrast to political (collective) responsibility, which concerns the collective being held accountable for certain actions, is another very important concept for understanding this study. The question of the absence of thought activity is a crucial point in this discussion. In this way, the research discusses these questions, in order to understand the notion of personal responsibility addressed by the author, aiming to clarify what would be the responsibility of Otto Adolf Eichmann in relation to the crimes he perpetrated.

Keywords: Hannah Arendt, Adolf Eichmann; Absence of thought; Personal responsibility; Political responsibility.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	O JULGAMENTO DE ADOLF EICHMANN	13
2.1.	SOBRE A AUTORA	13
2.2.	QUEM FOI OTTO ADOLF EICHMANN?	14
2.3.	EICHMANN ENTRA PARA O PARTIDO NAZISTA	15
2.3.1.	<i>A trajetória de Eichmann no Partido nazista</i>	17
2.3.2.	<i>As três soluções</i>	21
2.4.	ALGUMAS QUESTÕES IMPORTANTES SOBRE O JULGAMENTO	25
2.5.	EICHMANN É JULGADO CULPADO.....	30
3.	RESPONSABILIDADE LEGAL, PESSOAL MORAL E A INCAPACIDADE DE PENSAR	33
3.1.	A RESPONSABILIDADE LEGAL DE ADOLF EICHMANN	33
3.2.	A RESPONSABILIDADE PESSOAL MORAL DE EICHMANN	38
3.3.	A INCAPACIDADE DE PENSAR	43
3.3.1	<i>Sobre a teoria do dente de engrenagem</i>	46
4	RESPONSABILIDADE COLETIVA E PESSOAL	49
4.1.	RESPONSABILIDADE COLETIVA.....	49
4.1.1	<i>Responsabilidade politica</i>	53
4.2	A NECESSIDADE DA ATIVIDADE DO PENSAMENTO	55
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
	REFERÊNCIAS	64

1 INTRODUÇÃO

A questão que se busca desenvolver na presente pesquisa trata da noção de responsabilidade pessoal que Hannah Arendt discute com base nas reflexões feitas a partir da análise do julgamento de Adolf Eichmann, que resultou na obra que tem por título *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1999).

Cumprido salientar que Adolf Eichmann foi um dos arquitetos da solução final, isto é, um plano que tinha por objetivo exterminar milhões de judeus durante o governo ditador nazista de Adolf Hitler na Alemanha. Passado o período do nazismo, ele fora capturado pelo serviço secreto de Israel em Buenos Aires, em 1960, e levado à julgamento em Jerusalém em abril de 1961 por crimes contra a humanidade, incluindo crimes contra os judeus e crimes de guerra, dentre outros. Julgado responsável por sua conduta moral pessoal que contribuiu para o assassinato em massa de milhões de pessoas, foi sentenciado à pena de morte e executado em 1962.

Neste sentido, cabe ressaltar que o processo do julgamento de Eichmann, ao qual Arendt foi convidada pela revista *The New Yorker* para fazer a cobertura, desde a captura ao veredito final do procedimento gera uma série de reflexões filosóficas. Assim, um dos pontos que ela traz para o debate é precisamente a ausência da capacidade de reflexão, ou seja, a perda da capacidade do indivíduo de pensar sobre o próprio pensamento. Logo, Arendt compreende que quando não há a responsabilidade de responder por suas ações, o indivíduo exime-se da culpa, fato que foi justamente o que Eichmann fez ao se declarar inocente diante das acusações.

Seguindo essa linha de raciocínio e em meio as diversas implicações que Arendt faz a respeito do julgamento, surge o seguinte questionamento: como pode uma pessoa cometer o mal moral e não se responsabilizar por ele? Configura-se, deste modo, uma indagação que reflete por completo o problema desta pesquisa.

Faz-se necessário frisar que Eichmann era visto como um monstro devido aos atos cruéis que cometera. No entanto, o dilema é que Eichmann não passava de um homem comum, um funcionário que estava apenas cumprindo ordens e realizando trabalhos burocráticos que poderiam ser feitos por qualquer outro funcionário daquele contexto caso ele não o fizesse.

Resumir atos desumanos com a justificativa de que estava apenas fazendo seu trabalho só evidencia o quanto o ser humano paralisou o exercício de pensar, a ponto de não

se importar com o desastre que causaria com suas ações ao colocar seus interesses individuais acima do coletivo, o que no caso em questão resultou no interrompimento de milhões de vidas por motivos injustificáveis. Ante o exposto, é nesse ponto de irreflexão do pensamento do indivíduo que se nota a banalização do mal a partir dessa perspectiva.

Em suma, o estudo não se limitará apenas ao conceito de responsabilidade pessoal. No decorrer do desenvolvimento da pesquisa, surgem conceitos importantes que se correlacionam, como, por exemplo, a noção de responsabilidade coletiva, outro conceito muito importante que a pensadora estabelece em sua obra “Responsabilidade e Julgamento”, que serão esmiuçados para uma melhor compreensão do cerne da problemática proposta. Busca-se, portanto, entender e analisar o fato de o indivíduo ausentar-se de sua responsabilidade moral pessoal devido à falta da atividade do pensamento.

Para tanto, a pesquisa se divide em três capítulos. O primeiro capítulo contém uma sucinta exposição do julgamento de Eichmann, ocorrido em Jerusalém. No segundo capítulo é posta em discussão a responsabilidade pessoal moral, legal e a incapacidade de pensar do indivíduo e, no terceiro capítulo, é aprofundado o conceito de responsabilidade pessoal e apresentado o conceito de responsabilidade política (coletiva) com vistas a elucidar em qual dos referidos conceitos Eichmann se encontra.

2 O JULGAMENTO DE ADOLF EICHMANN

O julgamento de Otto Adolf Eichmann foi um evento de alcance mundial para o qual todos os olhos do mundo se voltaram. O julgamento que ocorreu entre os meses de abril e dezembro de 1961 foi transmitido pela TV, por rádios e por outras vias de comunicação, recebendo uma inédita cobertura da imprensa internacional onde se encontravam presentes jornalistas vindos de várias partes do mundo. Afinal, tratava-se do julgamento histórico de um homem cujas ações resultaram na morte de milhões de pessoas inocentes.

Eichmann fora um dos Arquitetos da Solução final, um plano que tinha por objetivo a aniquilação dos judeus durante o período do governo ditador da Alemanha nazista de Adolf Hitler. Ele foi capturado em um subúrbio de Buenos Aires em 1960, levado a Corte Distrital de Jerusalém e julgado por cometer crimes contra a humanidade, incluindo crimes de guerra e crimes contra os judeus. Após levado à julgamento, foi condenado à pena de morte e executado em 1962.

Antes de dar início aos detalhes do processo do julgamento de Eichman, é importante compreender como se deu esse evento, a começar pela autora do livro que o descreve, a filósofa Hannah Arendt, que fora convidada para fazer a cobertura do julgamento.

2.1. SOBRE A AUTORA

Hannah Arendt foi convidada pela revista *The New Yorker* para fazer a cobertura do julgamento em Jerusalém, capital de Israel, de Adolf Eichmann, oficial nazista responsável pela deportação dos judeus para os campos de concentração no período do regime nazista. Da cobertura que Arendt fez do julgamento, proveio sua obra que tem por título: *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1999). Esse livro de Arendt, conforme ela mesma descreve, foi escrito no período do verão e do outono de 1962, vindo a ser concluído apenas no mês de novembro do mesmo ano, no decurso de sua estadia como bolsista no Centro de Estudos Avançados da Universidade de Wesleyan, situada na cidade de Middletown, no estado norte-americano de Connecticut, e lançado em maio do ano de 1963.

Arendt foi uma filósofa política alemã de origem judaica tida como uma das mais importantes pensadoras contemporâneas. Ela nasceu no ano de 1906, em Hannover, uma cidade da Alemanha. De uma família judia rica e intelectualizada, Arendt ingressou na Universidade de Berlim em 1924, onde foi aluna de Heidegger e Jaspers. Com o surgimento do fenômeno totalitário que se espalha por toda a Europa no século XX e, oriundo dele, a

perseguição dos judeus, Arendt refugia-se nos Estados Unidos em 1941, país onde atuou como professora na *New School for Social Research*, Universidade em Nova York.

Autora de várias obras publicadas, dentre elas, *A Condição Humana* (1958), *Ente o Passado e o Futuro* (1954), *Compreender: formação, exílio e totalitarismo* (2008), *As Origens do Totalitarismo* (1951), *Responsabilidade e Julgamento* (2003), *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1963) e *A Vida do Espírito: o pensar, o querer, o julgar* (1971), que vem a ser seu último trabalho que não pôde ser concluído em detrimento de seu falecimento no dia 4 de dezembro de 1975, temos que “Arendt é uma pensadora vinculada aos métodos fenomenológicos e preocupada com as questões relativas ao tempo em que vivia, portanto os fatos históricos foram grandes influenciadores de suas obras” (NORMANDO, 2012. p. 3).

Em suma, com relação a obra *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1999), Arendt traz o relato sobre o processo do julgamento de Adolf Eichmann, juntamente com suas implicações filosóficas acerca da análise do julgamento. Neste âmbito, objetivando uma melhor compreensão do que se propõe neste primeiro capítulo é importante traçar algumas considerações iniciais a respeito da vida de Adolf Eichmann.

2.2. QUEM FOI OTTO ADOLF EICHMANN?

Otto Adolf Eichmann foi um funcionário burocrata do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, mais conhecido como Partido Nazista. Ele era encarregado de deportar milhões de judeus para os campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial. Natural de Solingen, uma cidade da Alemanha, Adolf Eichmann nasceu no dia 19 de março de 1906. Seus pais se chamavam “Karl Adolf Eichmann e Maria, em solteira Schefferling” (ARENDR, 1999, p. 32).

Conforme o relato de Arendt no livro *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1999), Eichmann não tinha uma vida feliz desde os tempos de escola, tendo em vista o fato de que dentre seus cinco irmãos, os quais se tratavam de uma mulher e quatro homens, ele, o filho mais velho, foi o único que não obteve êxito, tanto em “não conseguir terminar a escola secundária, quanto em não se formar na escola vocacional para engenharia na qual foi matriculado” (ARENDR, 1999, p. 39).

Segundo Arendt, o pai de Eichmann era contador da Companhia de Bondes e Eletricidades de Solingen e posteriormente foi funcionário da mesma empresa, porém em Linz, uma cidade na Áustria. Ele decide sair dessa Companhia e opta por abrir seu próprio

negócio comprando uma pequena empresa de mineração. Com Eichmann indo mal na escola e sem nenhum desempenho, seu pai resolve tirá-lo tanto da escola secundária como da escola vocacional. Em seguida, ele passa a trabalhar provisoriamente como mineiro comum na pequena empresa de mineração que seu pai havia comprado, mas só até seu pai conseguir um emprego para ele no departamento de venda em uma Companhia chamada Oberösterreichischer Elektrobau, onde Eichmann acabou ficando por mais de dois anos. Ainda sobre esse ponto, Arendt chama atenção para o fato de que Eichmann até aquele momento “com quase 22 anos, sem nenhuma perspectiva de carreira; a única coisa que aprendeu, talvez, foi vender” (ARENDR, 1999, p. 41).

Conforme o que Assy comenta, “Adolf Eichmann fora o filho *declassé*, pertencente à chamada sólida família de classe média austríaca, jovem ambicioso, porém sem nenhuma perspectiva de ascensão” (ASSY, 2015, p. 7). Sem nenhuma visão positiva para o futuro, Eichmann enxergou no Partido nazista a oportunidade de mudar seu destino e de construir a tão desejada carreira que viria a melhorar sua vida. Assim sendo, o tópico em seguida abordará a entrada de Eichmann para o Partido nazista.

2.3. EICHMANN ENTRA PARA O PARTIDO NAZISTA

De acordo com Arendt, em abril do ano de 1932, Eichmann entra para o Partido Nacional Socialista e para a SS¹. Esse acontecimento daria início a uma nova fase na vida dele. Segundo a autora, um jovem advogado da cidade de Linz que tempo depois assumiu a chefia do Escritório Central da Segurança do Reich (RSHA)², chamado Ernst Kaltenbrunner, foi quem convidou Eichmann a se filiar ao Partido nazista.

Vale mencionar que de acordo com Arendt, quando Eichmann fora convidado para fazer parte do Partido, ele estava prestes a unir-se a um grupo chamado a Loja Maçônica

¹ A SS, que significa “Esquadrão de Proteção” em alemão (*Schutzstaffel*), tratava-se de uma organização paramilitar e policial no período do regime nazista, fundada e chefiada por Himmler, um dos líderes do alto escalão do Partido nazista. A SS surge como unidade especial de proteção dos líderes do Partido, mas com o crescimento contínuo o que era só um batalhão toma grandes proporções e tornou-se uma das maiores organizações nazistas (ARENDR, 1999, p. 49).

² RSHA, em alemão *Reichssicherheitshauptamt*, foi o Escritório Central da Segurança do Reich. Com a eclosão da guerra, em 1º de setembro de 1939 o regime nazista se torna abertamente totalitário e criminoso, e com isso um dos primeiros passos em termos organizacionais foi um decreto assinado por Himmler fazendo uma fusão do Serviço de Segurança (SS) com a Polícia Regular do Estado da qual a Gestapo (Polícia Secreta do Estado) já fazia parte dando origem ao RSHA, um dos doze Escritórios Centrais mais importantes da SS (ARENDR, 1999, p. 48-82).

Schlaraffia que como Arendt explica, tratava-se de “uma associação de empresários, médicos, atores, funcionários públicos etc., que se reuniam para cultivar a alegria [...]” (ARENDDT, 1999, p. 44).

Entretanto, Kaltenbrunner diz a Eichmann que para fazer parte do Partido nazista, não poderia ser membro da sociedade Maçônica, ou seja, teria que escolher entre ser um nazista ou um maçom. Todavia, diante dessa escolha, Arendt salienta que antes que Eichmann pudesse fazer parte do grupo “ele foi ‘chutado para fora’ da Schlaraffia, porque cometeu um pecado: [...] ‘Contrariando minha criação, tentei, embora fosse o mais novo, convidar meus companheiros a tomar uma taça de vinho’”. (ARENDDT, 1999, p. 44).

Segundo Arendt, Eichmann não entrou para o Partido por convicções, e jamais se deixou convencer por ele. Quando questionado sobre os motivos para fazer parte do Partido nazista, Eichmann diz que “foi como ser engolido pelo Partido contra todas as expectativas e sem decisão prévia. Aconteceu muito depressa e repentinamente” (ARENDDT, 1999, p. 44-45).

Contudo, Arendt coloca em questionamento essa decisão repentina de Eichman, uma vez que entrar para o Partido transformaria sua vida. Dessa forma, era um tanto curioso ele resumir sua filiação ao Partido como uma decisão imprevisível, uma vez que tinha a ambição de construir uma promissora carreira, omitindo assim o fato de que:

[...] Ele havia sido um jovem ambicioso que não aguentava mais o emprego de vendedor viajante antes mesmo de a Companhia de Óleo a Vácuo não aguentá-lo mais. De uma vida rotineira, sem significado ou consequência, o vento o tinha soprado para a História, pelo que ele entendia, ou seja, para dentro de um Movimento sempre em marcha e no qual alguém como ele – já fracassado aos olhos de sua classe social, de sua família e, portanto, aos seus próprios olhos também, podia começar de novo e ainda construir uma carreira. (ARENDDT, 1999, p. 45).

Assim sendo, Assy coloca que “o Partido lhe permitiria a possibilidade de passar de um vendedor viajante da Companhia de Óleo e Vácuo da Áustria para um oficial cuja carreira orgulharia a sociedade, a sua família e a si próprio”. (ASSY, 2015, p. 7).

Segundo Arendt, Eichmann passara cinco anos e meio na Companhia de Óleo a Vácuo, quando foi inesperadamente transferido da cidade de Linz para a cidade austríaca de Salzburg, no final de 1932. Nesse mesmo ano, Eichmann acaba sendo despedido da Companhia e se filia ao Partido nazista.

De acordo com Arendt, o começo da carreira de Eichmann não foi muito promissor, visto que na primavera de 1933, quando estava em viagem de serviço, O Partido Nazista e todos os seus afiliados foram suspensos na Áustria, devido a ascensão de Hitler ao poder. Depois desse ocorrido, Eichmann decide voltar para a Alemanha, onde, na fronteira da cidade

de Passau, quando se apresentou ao líder regional, perguntou se ele tinha alguma relação com a Companhia de Óleo a Vácuo Bávara, pois voltaria a trabalhar como vendedor viajante.

Contudo, essa recaída de Eichman em Passau, como pontua Arendt, não durou muito tempo, visto que ele fora aconselhado a se alistar em algum treinamento militar, e assim o fez. Em rápida sucessão, Eichmann foi mandado para dois campos (Lechfeld e Dachau) da SS na Baviera, estado da Alemanha, onde a “legião austríaca no exílio recebia treinamento” (ARENDR, 1999, p. 46). Sobre essa questão, Arendt ressalta que foi decorrente desse acontecimento que Eichmann se transformou numa espécie de austríaco, embora seu passaporte fosse alemão.

Nesse período que Eichmann passou nos campos de concentração, de agosto de 1933 até setembro de 1934, ele evoluiu para Scharfuhrer (grau de cabo), conforme explica a autora. Com relação a esse ponto, Arendt chama atenção para a rotina do serviço militar, o qual “Eichmann não suportava, dia após dia a mesma coisa, sempre e sempre a mesma coisa” (ARENDR, 1999, p. 47).

Segundo Arendt, Eichmann já não suportava mais aquela rotina maçante, e como ficou sabendo que o Serviço de Segurança do Reichsfuhrer, mais conhecida como SD³, tinha vagas abertas, decidiu se candidatar. De acordo com a autora, quando Eichmann ingressa nesse departamento do SD, ele não sabia nada a respeito da natureza das atividades da entidade, visto que as operações eram secretas. Seu primeiro trabalho nesse departamento foi arquivar informações relativas à maçonaria e ajudar a montar um museu sobre a maçonaria. Conforme explica Arendt, depois de quatro ou cinco meses ocupado com a maçonaria, Eichmann foi transferido para um departamento novo, referente ao tratamento com os judeus, “e esse foi o verdadeiro começo da carreira que terminaria na Corte de Jerusalém” (ARENDR, 1999, p. 49).

Como esse ocorrido marcaria de fato o início da carreira de Eichmann que se voltaria para a questão judaica, decorrente desse acontecimento surge então sua participação no plano de extermínio. O tópico a seguir irá abordar, assim, esse trajeto da carreira de Eichmann até o momento que surge o plano da Solução Final.

2.3.1. A trajetória de Eichmann no Partido nazista

³ O SD, abreviação de Sicherheitsdienst, foi uma entidade dentro da SS fundado por Himmler no ano de 1931 para funcionar como Serviço de Inteligência do Partido. Como acabou assumindo outros encargos, veio a se tornar o centro de informações e pesquisa da Gestapo. Esses foram os primeiros passos da fusão entre a SS e a Polícia. (ARENDR, 1999, p. 48).

Arendt explica em seu relato que cada um dos Escritórios Centrais da SS, em sua organização de guerra, era dividido em seções e subseções. O Escritório Central de Segurança do Reich (RSHA) tinha sete seções principais, e dessas sete, a seção IV era o departamento da Gestapo chefiado por Heinrich Muller. De acordo com a autora, a tarefa desse departamento era combater oponentes hostis ao Estado, que eram divididos em duas categorias e tratados por duas seções, na qual uma cuidava dos oponentes acusados de comunismo, sabotagem, liberalismo e assassinatos, enquanto a Subseção IV-B cuidava das seitas e religiões, ou seja, dos católicos, protestantes, maçons e judeus. Segundo Arendt, “cada categoria dessas seções tinha um escritório próprio [...] Eichmann acabou sendo nomeado, em 1941, para a mesa IV-B-4 no RSHA” (ARENDR, 1999, p. 84).

Para compreender um pouco melhor como funcionava a cadeia de comando do Partido, Arendt explica que “o superior real de Eichmann era sempre Muller, o superior de Muller era Heydrich e, mais tarde, Kaltenbrunner, cada qual, por sua vez, sob o comando de Himmler, que recebia as ordens diretamente de Hitler” (ARENDR, 1999, p. 84).

Transferido para esse novo departamento, onde começou, segundo Arendt, seu aprendizado em assuntos judeus, Eichmann teve o primeiro contato com funcionários judeus sionistas. De acordo com a autora, para desempenhar melhor seu papel nos assuntos judeus, Eichmann, chegou a ler um livro chamado “História do sionismo, de Josef Bohm [...] Estudou as organizações do movimento sionista [...] e diferentes programas” (ARENDR, 1999, p. 53). Arendt chama atenção para o fato de que esse empenho de Eichmann em seu novo setor de trabalho não faria dele uma autoridade em assuntos judeus, entretanto, foi o suficiente para que ele fosse indicado como “espião oficial dos escritórios sionistas” (ARENDR, 1999, p. 53-54).

De acordo com Arendt, seguindo esse plano de espionagem, os primeiros contatos de Eichmann com funcionários judeus, todos importantes e conhecidos sionistas, foram eficientes. E para mostrar o que havia aprendido como espião durante o tempo que passou nos escritórios sionistas, Eichmann foi mandado a Viena para organizar um tipo de emigração que era desconhecido na Alemanha, onde mantinha-se a falsa ideia de que os judeus não eram forçados a deixar o país, mas sim que tinham permissão para tal, o que era mentira, visto que a tarefa de Eichmann em Viena havia sido definida como “emigração forçada [...] todos os judeus, independentemente de seus desejos ou de sua cidadania, eram forçados a emigrar [...] ato que em linguagem comum se chama expulsão” (ARENDR, 1999, p. 56).

Arendt explica que esse posto em Viena foi o primeiro trabalho importante de Eichmann, portanto, era fundamental que ele o exercesse da melhor forma possível, ou do

contrário sua carreira, que estava apenas se iniciando, estaria acabada. Vale destacar que, segundo Arendt, Eichmann destacava em seu interrogatório que esse período que passou em Viena administrando o Centro de Emigração dos Judeus Austríacos, havia sido o mais bem-sucedido e feliz de sua tão carreira. Visto que, antes de ir para Viena, ele fora promovido ao “grau de oficial, tornando-se [...] tenente, e foi condecorado por seu conhecimento abrangente dos métodos de organização e ideologia do oponente, o judaísmo” (ARENDR, 1999. P. 56).

Segundo a autora, Eichmann obteve sucesso no posto em Viena, pelo fato de que:

Em oito meses, 45 mil judeus deixaram a Áustria, enquanto não mais que 19 mil deixavam a Alemanha no mesmo período: em menos de dezoito meses, a Áustria foi “limpa” de cerca de 148 mil pessoas, aproximadamente 60% de sua população judaica, dos quais todas deixaram o país “legalmente”, até mesmo depois do início da guerra, cerca de 60 mil judeus conseguiram escapar” (ARENDR, 1999, p. 56).

Arendt pontua que o êxito de Eichmann em Viena fora devido às diretivas específicas de Heydrich em uma reunião, na qual ele explicara para Eichmann como ele deveria colocar em prática essas atividades ao chegar em Viena. Em seu relato do julgamento, Arendt sempre chama atenção para o fato de que Eichmann sempre recebia diretivas do que fazer e como fazer, ou seja, fazia questão de sempre receber e cumprir as ordens de seus superiores.

Apesar das diretivas que Eichmann recebia, a autora comenta que em meio a emigração forçada dos judeus, surgiam problemas no percurso que Eichmann se mostrara apto a resolver, e que ele sabia melhor do que outros funcionários do Partido trabalhar com a organização e negociação em meio a emigração forçada quando foi enviado para Viena.

De acordo com Arendt, Eichmann sempre dizia em seu interrogatório que a Solução para a questão judaica era, a seu entender:

[...] Colocar solo firme debaixo de seus pés, de forma que tivesse um lugar próprio, um solo próprio. E estava trabalhando alegremente em direção a essa solução. Eu cooperei para se chegar a essa solução, com muita alegria, porque era também o tipo de solução que era aprovada pelos movimentos do próprio povo judeu, e eu considerava isso a solução mais adequada pra o assunto. (ARENDR, 1999, p. 69-70)

Eichmann usava do argumento de que sempre desempenhou seu papel em busca de uma solução para a questão judaica que não envolvesse violência, um argumento muito contraditório tendo em vista suas ações em Viena e em qualquer um dos lugares que visitava para ter conhecimento de como as atividades de emigração forçada estavam sendo encaminhadas.

Segundo Arendt, quando Eichmann era questionado a respeito de suas ações, ele sempre era muito inconstante, nunca tinha certeza de nada e sempre respondia com mentiras.

Por outro lado, “a memória de Eichmann só funcionava a respeito de coisas que influenciaram diretamente a sua carreira” (ARENDDT, 1999, p. 75).

Tal ambição de Eichmann por uma carreira de sucesso é muito recorrente em vários episódios da obra de Arendt. Segundo ela, os únicos momentos em que Eichmann fazia questão de lembrar eram sempre aqueles em que ele estava em uma posição superior. Dessa forma, cada promoção que Eichmann recebia era um grande passo em busca de uma carreira promissora. De acordo com Arendt, no decorrer do desempenho de sua função no Partido, Eichmann recebeu “entre 1937 e 1941, [...] quatro promoções; em catorze meses, passou de segundo-tenente a capitão, e em um ano e meio mais passou a tenente-coronel” (ARENDDT, 1999, p. 79).

A respeito dessa ambição de Eichmann por uma carreira de sucesso, a autora menciona que “para sua grande ‘tristeza e sofrimento’, ele nunca passou do grau de *Abersturmbannführer* da SS (posto equivalente ao de tenente-coronel)” (ARENDDT, 1999, p. 45). Ainda a respeito desse ponto, Arendt acrescenta que:

Técnico e organizacionalmente, a posição de Eichmann não era muito elevada; seu posto acabou sendo tão importante só porque a questão judaica adquiria, por razões puramente ideológicas, uma importância maior a cada dia, semana e mês da guerra, até haver adquirido proporções fantásticas nos anos de derrota – de 1943 em diante. (ARENDDT, 1999, p. 85).

Conforme Arendt explana, quando Eichmann recebeu essas nomeações, ele já estava ciente da Solução Final, papel que lhe foi atribuído em vista de seu bom desempenho em Viena, onde ele mostrou seu valor, e passou a ser “reconhecido não só como perito na “questão judaica” [...] mas também como “autoridade” em emigração e evacuação, como um “senhor” que sabia como fazer as pessoas se mexerem” (ARENDDT, 1999, p. 79). Vale citar que um dos maiores triunfos na carreira de Eichmann, segundo a autora, foi quando Heydrich, que sempre apontava as diretivas de Eichmann, “decidiu estabelecer em Berlim um Centro para a Emigração judaica, e na carta de suas diretivas, o escritório vienense de Eichmann era mencionado especificamente como modelo a ser usado” (ARENDDT, 1999, p. 79).

Como Eichmann passa a ser reconhecido como um perito na questão judaica, foi nomeado para estabelecer mais centros de imigração, dessa vez em Praga, o que não foi muito de seu agrado, visto que ele não queria deixar Viena, onde havia construído um escritório e tudo “fluía serenamente e em boa ordem” (ARENDDT, 1999, p. 80). O sistema que ele iria montar em Praga era exatamente igual ao modelo de Viena, sendo apenas copiado e levado para Praga.

Devido a eclosão da guerra em setembro de 1936, Eichmann foi chamado a Berlim para ficar no lugar de Muller como chefe do Centro para Emigração Judaica. Nessa altura dos acontecimentos, a emigração forçada, especialidade de Eichmann, já não era mais uma opção, pois apesar de estar bem organizada em Berlim, tinha se tornado complicado o transporte das pessoas, visto que, de acordo com Arendt, “muito além das dificuldades de levar gente de um país para outro em tempo de guerra, o Reich havia adquirido, com a conquista dos territórios [...] 2 milhões e meio de judeus a mais” (ARENDR, 1999, p. 81).

Dessa forma, em meio dessa situação, Eichmann se encontrara em uma posição difícil, pois “se os assuntos judaicos, que era a sua especialidade, continuassem sendo uma questão de emigração, ele logo perderia o emprego” (ARENDR, 1999, p. 81).

Apesar de todos os esforços de Eichmann e sua completa dedicação para com a questão judaica, ele não esperava que esse plano de imigração forçada dos judeus viesse a ter complicações, visto que tudo corria bem, pelo menos até certo ponto. Já que esse primeiro plano de imigrar os judeus não teve um bom desfecho, outra solução teria que ser providenciada. Assim, para ter uma melhor compreensão de como se deram as soluções para a questão judaica que surgiam à medida do fracasso da outra, o tópico a seguir traz o panorama das três soluções para tornar a Alemanha livre de judeus.

2.3.2. *As três soluções*

Em seu relato na obra *Eichmann em Jerusalem: um relato sobre a banalidade do mal* (1999), Arendt fala a respeito das três soluções que o Partido nazista recorreu para resolver o problema da questão judaica. A primeira dessas soluções é marcada justamente com o avanço da carreira de Eichmann, momento no qual ele, ao se infiltrar como espião nos escritórios dos sionistas, passa a ser visto como uma autoridade na questão judaica e enxerga na imigração forçada dos judeus a solução para a questão judaica. Assim sendo, a emigração forçada, ou seja, a expulsão dos judeus, foi a primeira das três soluções que acabou se tornando inviável devido a eclosão da guerra em 1939, o que dificultou o transporte dos judeus em meio a esse período da guerra.

Como a solução por meio da emigração não era mais uma opção, Eichmann, conforme menciona Arendt, se encontrava diante de um dilema, vez que “por um lado a emigração forçada era a fórmula-chave oficial para solucionar a questão judaica e, por outro, a imigração não era mais possível” (ARENDR, 1999, p. 86).

De acordo com Arendt, Eichmann pela primeira vez foi levado, à vista das circunstâncias, a tomar uma iniciativa dentro da SS. Conforme relata Arendt, Eichmann, na versão que contou no inquérito da polícia “foi abençoado com três ideias das quais duas delas definitivamente não havia sido ideia dele, com respeito a terceira, a qual ele diz não saber se fora ideia sua ou de Stahlecker, seu superior em Viena” (ARENDDT, 1999, p. 87).

A primeira ideia foi a chamada “ideia de Nisko”, que fora um fracasso total, e a culpa segundo Eichmann havia sido de Hans Frank, governador-geral da Polônia. Segundo a autora, a ideia consistia em evacuar os judeus para Varsóvia, que era conhecida como Governo-Geral, já que a imigração deu errado. E assim foi feito, em dezembro de 1939, começaram as evacuações e “cerca de 1 milhão de judeus [...] começaram a chegar ao Governo-Geral” (ARENDDT, 1999, p. 88).

Segundo Arendt, esse plano já se encaixava com o que Heydrich tinha em mente, como “[...] concentração dos judeus em guetos, estabelecimentos de Conselhos de Anciãos Judeus, e deportação de todos os judeus para a área do Governo-Geral” (ARENDDT, 1999, p. 89). Conforme Arendt explica, o fracasso com relação a ideia de Nisko veio quando Hans Frank começou a obstruir a chegada dos judeus com a alegação de que iria resolver sozinho a questão judaica e, dessa forma, não admitiria mais judeus no Governo-Geral. A respeito dessa questão sobre terceiros quererem resolver a questão judaica, a autora chama atenção para a fala de Eichmann do quanto “a interferência fazia mal, pois havia surgido por toda parte [...] um exército de “especialistas judaicos” [...] e todos se esforçavam para serem os primeiros num campo sobre o qual nada sabiam” (ARENDDT, 1999, p. 87)

Ainda sobre essa ideia de evacuar os judeus, Arendt comenta que:

A pressa de Eichmann em conseguir algum território para “seus” judeus pode ser mais bem entendida no pensamento de sua própria carreira. O plano Nisko “nasceu” durante a época de seu rápido progresso, e é mais do que possível que ele se considerasse futuro governador-geral de um “Estado Judeu”, como Hans Frank na Polônia. (ARENDDT, 1999, p. 90).

De acordo com a autora, com o fracasso dessa ideia surge então outra ideia: o projeto Madagascar. Esse plano havia surgido no Ministério das Relações Exteriores e depois foi transferido para o RSHA. Ele consistia em evacuar 4 milhões de judeus da Europa para uma ilha francesa no litoral sudeste da África. Como a solução de emigrar os judeus foi inteiramente suspensa, “Eichmann devia elaborar um plano detalhado para a evacuação de 4 milhões de judeus para Madagascar” (ARENDDT, 1999, p. 91).

Para a infelicidade de Eichmann, que tinha que arquitetar rapidamente um plano para a evacuação, esse acabou sendo somado aos demais fracassos, visto que o espaço da ilha era incompatível com o número de judeus a serem evacuados. Arendt ressalva que “a finalidade do plano Madagascar sempre foi servir de capa sob a qual os preparativos para o extermínio físico de todos os judeus da Europa Ocidental seriam levados a cabo” (ARENDR, 1999, p. 91). E reforça que o que teria levado o projeto ao fracasso foi falta de tempo, e tempo foi o que se perdeu com as interferências de outros departamentos no percurso do plano.

Segundo Arendt, um ano depois o projeto acaba sendo dado como obsoleto, e com o fracasso na execução desses projetos, o departamento de Eichmann acaba se tornando meramente instrumental. Arendt ressalta que até aquele momento “todo mundo estava psicologicamente, ou melhor, logicamente preparado para o passo seguinte: uma vez que não havia território para onde pudessem ser “evacuados”, a única “solução” era o extermínio” (ARENDR, 1999, p. 91).

Tendo em vista que até o momento nenhuma das soluções apontadas havia funcionado, visto que no decorrer da execução das mesmas sempre surgiam problemas que acabavam por torná-las inviáveis – como no caso da primeira solução que fora a expulsão dos judeus por meio da emigração forçada, ou da segunda solução que por meio de alguns planos tinha por objetivo evacuar os judeus para locais estratégicos, porém não havia território para onde eles pudessem ir, e como resultado houve uma grande concentração dos judeus –, o único plano em mente veio a ser a solução final, o extermínio dos judeus.

De qualquer forma, todos esses os acontecimentos haviam contribuído para o começo do fim, isto é, contribuíram para uma solução radical e acima de tudo desumana. Todas as decisões tomadas no decorrer do percurso tinham contribuído para o objetivo maior, a Solução Final, a aniquilação dos judeus.

Segundo Arendt, no dia 31 de julho, Heydrich recebeu uma carta de Hermann Goring, primeiro ministro da Prússia. A carta determinava que ele preparasse “a solução geral da questão judaica dentro da área de influência da Alemanha na Europa, e apresentasse uma proposta geral para a implementação da mesma” (ARENDR, 1999, p. 98). A partir dessas instruções, Heydrich convoca Eichmann para uma reunião em seu escritório em Berlim e diz a ele que “o Fuhrer ordenou que os judeus sejam exterminados fisicamente” (ARENDR, 1999, p. 98)

De acordo com Arendt, a reação que Eichmann esboçou diante da ordem de Hitler foi o silêncio: “ainda hoje me lembro. No primeiro momento não consegui captar o sentido que ele havia dito [...]. Depois entendi e não disse nada, porque não havia mais a dizer. Porque eu

nunca havia pensado numa coisa dessas, numa solução por meio da violência” (ARENDDT, 1999, p. 99). Ainda sobre esse ponto, a autora indaga que:

Eichmann não estava absolutamente entre os primeiros a serem informados da intenção de Hitler. [...] Heydrich já havia trabalhado nesse sentido fazia anos, supõe-se que desde o começo da guerra, e Himmler, afirmou ter conhecimento (e discordar) dessa “solução” desde a derrota da França (ARENDDT, 1999, p. 99).

Vale mencionar que, segundo Arendt, os assuntos voltados para a solução final eram tratados de forma confidencial por meio de regras de linguagem. Dessa forma, não era possível encontrar com frequência palavras como “extermínio, eliminação ou assassinato nos documentos [...] os codinomes prescritos para o assassinato eram “solução final”, “evacuação” e tratamento especial” (ARENDDT, 1999, p. 100).

Após receber a notícia da solução final, Eichmann é enviado para Lublin, em Viena, ao encontro de um dos comandantes superiores da SS e da polícia. O comandante recebeu Eichmann e mostrou para ele as instalações que estavam sendo providenciadas para o extermínio dos judeus. Em seguida, um capitão da polícia local os levou a um local onde estavam sendo construídas as câmaras de gás e explicou como se daria o processo do extermínio por meio delas “[...] o motor de um submarino vai funcionar aqui e os gases vão entrar neste edifício e os judeus serão envenenados” (ARENDDT, 1999, p. 99).

Segundo a autora, Eichmann recebeu ordens de Muller para inspecionar outros centros de extermínios nas regiões ocidentais da Polônia. Ele visitou Chelmno, o campo de matança onde morreram mais de 300 mil judeus de toda a Europa. De acordo com Arendt, segundo as declarações de Eichmann, as coisas estavam funcionando como o planejado nessas visitas de inspeção que fizera, apesar de algumas mudanças, como no caso de os métodos de morte pelas câmaras de gás terem sido substituídos por caminhão de gás. Neste sentido, coloca-se que “[...] os judeus estavam numa grande sala; recebiam ordens de se despir; então chegava um caminhão, parava bem na entrada da sala, os judeus recebiam ordens de entrar, as portas eram fechadas e o caminhão partia” (ARENDDT, 1999, p. 103).

De acordo com os relatos da autora, logo após voltar do campo de Chelmno, Muller envia Eichmann para inspecionar os campos em Minsk, na Rússia, pois lá os métodos de matança estavam ocorrendo por fuzilamento. Segundo Arendt, Eichmann contou que ao chegar lá as atividades de matança já tinham cessado, e que “só havia alguns atiradores mirando nos crânios de mortos numa longa cova” (ARENDDT, 1999, p. 104). Ainda sobre essa questão, Arendt observa que esses episódios que Eichmann tinha assistido nos campos de

concentração, apesar de terríveis, não significava que ele havia visto muita coisa, ainda que tivesse visitado inúmeras vezes Auschwitz.⁴

De todo modo, a tão planejada solução final, a última das três soluções, que já era uma possibilidade desde o início da guerra, foi colocada em prática e, de acordo com Arendt, Eichman sempre esteve ciente de todos os métodos utilizados nela:

[...] Ele viu o suficiente para estar plenamente informado de como funcionava a máquina de destruição: havia dois métodos diferentes de matança, o fuzilamento e a câmara de gás; o fuzilamento era feito pelos Einsatzgruppen e a execução por gás nos campos, em câmaras ou em caminhões; viu também as complexas precauções que se tomavam no campo para enganar as vítimas até o final” (ARENDDT, 1999, p. 105).

Em suma, Eichmann pode alegar que nunca participou de nenhuma matança, porém sabia o destino dos judeus que eram deportados para os campos de concentração e extermínio. Assim sendo, tinha absoluta ciência do que acontecia com eles nesses campos de genocídio, visto que já havia presenciado os atos desumanos que aquelas pessoas sofriam dia após dia nas vezes em que esteve visitando o local. É curioso como Eichmann, ciente de todas as atrocidades desumanas que ocorriam, sempre esteve disposto a continuar cumprindo ordens, ou melhor, seu dever. De qualquer forma, Eichmann sempre esteve por dentro de todos os assuntos referente a questão judaica, e esse fato se torna bem evidente à medida de sua participação com relação as três soluções. O tópico a seguir irá abordar, neste contexto, alguns pontos bem relevantes ao qual a autora evidencia algumas críticas desde o aspecto teatral do julgamento até as sentenças brandas aplicadas aos criminosos de guerra.

2.4. ALGUMAS QUESTÕES IMPORTANTES SOBRE O JULGAMENTO

No dia 11 de abril de 1961 é dado início ao julgamento de Otto Adolf Eichmann. Ele fora capturado em um subúrbio de Buenos Aires, na noite do dia 11 de maio de 1960, e nove dias depois fora levado para Israel para ser julgado na Corte Distrital de Jerusalém, conforme relato de Arendt. Sendo acusado de cometer crimes contra a humanidade, crimes de guerra, crimes contra o povo judeu por motivos religiosos, raciais e políticos na ditadura radical da Alemanha nazista, para a surpresa de todos que acompanhavam o julgamento “A cada uma

⁴Auschwitz era o maior e mais famoso dos campos de extermínio, que cobria uma área de trinta quilômetros quadrados na Alta Silésia e não era de forma nenhuma apenas um campo de extermínio; era um imenso empreendimento com mais de 100 mil prisioneiros, de todos os tipos, inclusive não-judeus e trabalhadores escravos, que não estavam sujeitos ao gás” (ARENDDT, 1999, p. 105).

das acusações, Eichmann declarou-se: “Inocente, no sentido da acusação” (ARENDR, 1999, p. 32).

De acordo com Assy, em uma carta a Samuel Grafton, Hannah Arendt explica os motivos que a fez ir até Jerusalém fazer a cobertura do julgamento de Adolf Eichmann:

Primeiro, saber quem era realmente Eichmann “em carne e osso”, em relação à mentalidade totalitária como Arendt havia analisado em seus escritos dos anos de 1950 sobre o totalitarismo. Segundo, avaliar tanto os aspectos jurídicos contidos na possibilidade de um novo tipo de crime e de criminoso, como a capacidade das instituições legais. E, por último, em suas palavras textuais: “eu venho pensando a muitos anos (...) sobre a natureza do mal. E o desejo de me expor – não aos feitos os quais, depois de tudo, eram bem conhecidos, mas ao próprio perpetrador do mal – foi provavelmente o motivo mais consciente para a minha decisão de ir a Jerusalém. (ASSY, 2001, p. 136-137).

O julgamento de Adolf Eichmann foi um grande acontecimento, ou melhor, um grande espetáculo no qual “a platéia deveria representar o mundo todo, e nas primeiras semanas realmente era composta de jornalistas e articulistas de revistas que acorreram a Jerusalém vindos dos quatro cantos do mundo” (ARENDR, 1999, p. 16).

Hannah Arendt dá início ao relato do julgamento chamando atenção para o aspecto teatral do tribunal, “quem planejou este auditório da recém-constituída [...] Casa do Povo [...] tinha em mente um teatro completo, com seu fosso de orquestra e sua galeria, com proscênio e palco, e portas laterais para a entrada dos atores” (ARENDR, 1999, p. 14-15). A autora evidencia a tentativa do primeiro-ministro de Israel, David Ben-Gurion, que segundo ela foi o responsável por mandar capturar Eichmann na Argentina para ser julgado em Jerusalém, em querer fazer do julgamento uma grande peça de teatro, na qual, pontua Arendt ironicamente, ele seria nada mais nada menos do que o diretor de cena daquele espetáculo.

Apesar dessa questão quanto à estrutura do espaço, a autora enfatiza que, “em nenhum momento se nota algum traço teatral na conduta dos três juízes” (ARENDR, 1999, p. 14). Acrescenta também que o presidente do júri Moshe Landal, “desde o começo é o juiz quem dá o tom, e que ele está fazendo o máximo, o máximo do máximo, para evitar que este julgamento se transforme num espetáculo por obra da paixão do promotor pela teatralidade” (ARENDR, 1999, p. 14). Faz-se interessante, nessa perspectiva, trazer alguns desses detalhes para que se possa compreender melhor um pouco da dinâmica do processo do julgamento.

Eichmann era muito inconstante quando questionado no tribunal, sempre contava mentiras e apresentava versões diferentes das que já havia esclarecido durante seu interrogatório com o capitão Avner Less, que interrogou Eichmann por aproximadamente 35 dias e, desse interrogatório, havia produzido 3564 páginas datilografadas a partir de 76 fitas

gravadas, na qual, segundo Arendt, “Eichmann estava efervescente, cheio de entusiasmo com essa oportunidade única de revelar tudo o que sabia” (ARENDR, p. 39-40).

De acordo com Arendt (1999), dentre as muitas mentiras que Eichmann gostava de contar tanto a seus companheiros da SS, bem como para suas vítimas judaicas, dizia respeito a sua falsa profissão de engenheiro de construção, assim como sua alegação de que havia nascido na Palestina e que era fluente em hebraico e ídiche, mentiras essas que apareciam em todos os seus documentos oficiais. Arendt também menciona que ele fingia ter sido demitido de seu trabalho de vendedor na Companhia de Óleo a Vácuo da Áustria devido a sua filiação ao Partido nazista.

Em outras de suas mentiras, a vista de conseguir uma promoção na SS em 1939, Eichmann, em um relato autobiográfico, afirma que trabalhou como vendedor da Companhia Elektrobau austríaca entre os anos de 1925 e 1927, e que “havia deixado essa posição por sua própria vontade, pois tinha recebido uma proposta para trabalhar na Companhia de Óleo a Vácuo de Viena, no Norte da Áustria” (ARENDR, 1999, p. 41). O que não passava de uma mentira, visto que essa vaga de trabalho na Companhia surgiu de um pedido feito ao primo de sua madrasta (a mãe de Eichmann havia morrido quando ele tinha dez anos de idade, e seu pai se casou novamente) e é através desses contatos que ele acaba conseguindo um emprego de vendedor viajante.

Outros aspectos importantes que valem ser mencionados são com relação à extradição de Eichman, pois, como pontua Arendt, tendo em vista que todo Estado soberano zela pelo direito de julgar seus próprios acusados, esperava-se que Eichmann seria extraditado, todavia em “nenhum momento as autoridades alemãs ou algum setor significativo da opinião pública solicitou a extradição de Eichmann” (ARENDR, 1999, p. 28).

Ainda houve uma tentativa de extraditá-lo, por parte de Fritz Bauer (judeu alemão) procurador geral de Hessen (estado da Alemanha) ao solicitar uma autorização ao governo federal de Bonn (cidade alemã), porém frustrada por dois motivos; primeiro porque a posição oficial do governo da Alemanha era de que não seria possível extraditá-lo, uma vez que não existia um tratado de extradição entre ambos os países, Alemanha e Israel. O que, segundo Arendt, não passava de uma inverdade, e que o real motivo seria que Israel não podia ser forçado a extraditá-lo. E segundo, pelo fato de que a Alemanha havia revogado a pena de morte, previa-se que não haveria a possibilidade de a corte aplicar uma sentença significativamente adequada para o caso de Eichmann.

Vale pontuar o fato de o julgamento de Eichmann ter possibilitado a captura de outros criminosos nazistas, como menciona Arendt:

Sete meses depois da chegada de Eichmann a Jerusalém – e quatro meses antes do início do julgamento – Richard Baer, sucessor de Rudolf Hoss no comando de Auschwitz, foi finalmente preso. [...] A maioria dos membros do chamado Comando Eichmann também foi presa — Franz Kovak, que vivia como gráfico na Áustria; o dr. Otto Hunsche, que se estabelecera como advogado na Alemanha Ocidental; Hermann Krumei, que era farmacêutico; Gustav Richter, ex- “conselheiro judaico” na Romênia; e Willi Zopf, que ocupara o mesmo posto em Amsterdã. (ARENDR, 1999, p. 25).

Entretanto, apesar desse aspecto positivo, Arendt chama a atenção para a insensatez no que diz respeito às sentenças recebidas pelos criminosos nazistas, como no caso do dr. Otto Hunsche, que segundo ela, foi responsável pela deportação de 1200 judeus húngaros, dos quais seiscentos foram mortos, e foi condenado apenas a cinco anos de trabalhos forçados, ou como no caso do dr. Otto Bradfish, dos *Einsatzgruppen*⁵ (unidades móveis de assassinato) da SS no Leste Europeu, que foi sentenciado a dez anos de trabalhos forçados pelo assassinato de 15 mil judeus, dentre outras sentenças extremamente levianas, segundo o pensamento de Arendt.

Outro ponto em que Arendt manifesta essa falta de interesse com relação às sentenças aplicadas aos criminosos nazistas aparece, por exemplo, na condenação do antigo comandante superior da SS e da polícia Erich Bach-Zelewski, que foi julgado por crimes como assassinato e participação em uma rebelião. Por tais crimes, ele foi condenado à prisão perpétua, entretanto, o que chama atenção com relação a essa questão é justamente que “nenhuma das duas condenações mencionava que Bach-Zelewski fora chefe antiguerrilha no front oriental e que participara de massacres de judeus [...] na Rússia branca” (ARENDR, 1999, p. 26).

É importante mencionar, conforme relata Arendt, que apenas depois da notícia da captura de Eichmann, é que o pedido do promotor Erwin Schüle, que comandava a então Agência Central de Investigação de Crimes Nazistas, fundada na Alemanha Ocidental em 1958 para que as cortes alemãs locais abrissem processos investigativos, é finalmente atendido, já que apesar das descobertas e do material que já havia sido colhido até aquele momento pela Agência Central e enviado as cortes alemãs, pelo visto, não foram satisfatórios, dado que, até aquele momento, ainda não haviam providenciado nenhuma busca por esses criminosos que, diga-se de passagem, tratavam-se de “parceiros de Eichmann” (ARENDR, 1999, p. 25). Logo, só com a notícia da captura dele, a Alemanha já pressupondo o resultado

⁵ O Einsatzgruppen era um esquadrão de morte responsável pelas execuções em massa na Alemanha nazista. Um exemplo da atuação desse grupo foi o massacre na ravina de Babi Yar, ocorrido na cidade de Kiev, capital da Ucrânia onde milhares de judeus foram executados. A tragédia que não deve ser esquecida, assim como, tantas outras, ainda é pouco conhecida, lembrada e estudada nos dias atuais, conforme explica (RUDKA, 2022, p. 2-11).

do julgamento e, na tentativa de se precaver, é que passa a buscar por esses criminosos nazistas que levavam uma vida normal na Alemanha do período pós-guerra, além do fato surpreendente de que, dentre esses assassinos, “havia pessoas de grande destaque no nazismo, a maioria das quais já fora desnazificada pelas cortes alemãs” (ARENDR, 1999, p. 26).

Sobre os criminosos que de alguma forma já eram considerados como ex-nazistas, vale citar a tamanha crueldade de Karl Wolff, chefe da equipe pessoal de Himmler que segundo Arendt, recebia com alegria a notícia de que um trem transportava diariamente cerca de cinco mil judeus de Varsóvia para um dos centros de eliminação de Treblinka, uma cidade na Polônia. Ainda, pode-se citar a desumanidade de Wilhelm Koppe que, de acordo com Arendt, era um dos mais importantes comandantes superiores da SS, encarregado do trabalho de deixar a Polônia judenrein (livre de judeus), além de ser responsável por gerenciar as câmaras de gás em Chelmno (campo de extermínio na Polônia) vindo a substituir Friedrich-Wilhelm Krüger, que até aquele momento era o atual comandante na Polônia.

Um ponto absurdo a respeito das questões mencionadas anteriormente, conforme relatos de Arendt, é que esse comandante, responsável pelo “trabalho árduo” de matar pessoas inocentes, foi diretor de uma fábrica de chocolate na Alemanha do pós-guerra, ou seja, os referidos criminosos conseguiram se reestabelecer na Alemanha e ainda levaram uma vida normal. Ainda, o que chama atenção diante desse fato é que muitos desses criminosos ocupavam cargos importantes. Arendt cita como exemplo o caso de Wolfgang Immerwahr Frankel, promotor chefe da Suprema Corte Federal, que em interrogatório havia mentido sobre seu envolvimento para com o Partido nazista. Para enfatizar essa questão, Arendt comenta que:

Uma coisa é destacar criminosos e assassinos de seus esconderijos, outra é encontrá-los em importantes e prósperos no âmbito público – encontrar na administração estadual e federal e, geralmente, em cargos públicos inúmeros homens cujas carreiras floresceram no regime de Hitler (ARENDR, 1999, p. 28).

Devido a essas questões de criminosos nazistas conviverem normalmente e levarem uma vida comum, dentre os quais muitos ocupavam cargos importantes, como se nada tivesse acontecido e, sobretudo, com o processo do julgamento de Eihmann, a administração política de Adenauer (primeiro Chanceler da República Federal da Alemanha no pós-guerra), com o intuito de fazer uma limpa no judiciário, acaba expulsando juizes, promotores e oficiais de polícia, todos os que de alguma forma estavam com seu passado comprometido devido a associação ao partido. No entanto, segundo Arendt, ainda que ocorressem essas mudanças,

havia poucas chances de que as coisas pudessem vir a mudar. O último tópico desse primeiro capítulo traz resumidamente como se sucedeu a condenação de Eichmann, até o momento da sentença de sua morte.

2.5. EICHMANN É JULGADO CULPADO

De acordo com autora, com o declínio em sua carreira nos últimos anos de guerra, Eichmann ficou em Berlim com alguns chefes do RSH sem nenhuma atividade para fazer. Arendt explica que em abril de 1945 Eichmann teve umas das últimas reuniões com Himmler, na qual ele ordenou que Eichmann selecionasse cerca de cem ou duzentos judeus importantes para serem usados em possíveis negociações.

Conforme relato de Arendt, esse plano não deu certo devido ao fato de todas as estradas estarem bloqueadas pelo exército dos russos. Nos últimos meses de guerra, Eichmann tentou contatar Kaltenbrunner, mas ele não foi recebido. Nesse período, Eichmann acaba sendo capturado e levado para campos da SS, onde foi interrogado, mas não descobriram sua identidade. Ele consegue escapar desse campo com ajuda de outros prisioneiros e, então, fora para Luneburger Heide, uma região da Alemanha onde ficou por cerca de quatro anos com o nome de Otto Heninge.

No ano de 1950, ele fora para Buenos Aires, dessa vez com o nome de Richard Klement, e assim que chegou conseguira um emprego sem apresentar muitas dificuldades, de modo que trabalhou em diversos empregos como “representante de vendas, funcionário de lavanderia, operário numa fazenda de coelhos” (ARENDR, 1999, p. 258).

Como havia se estabelecido, ele consegue levar a família para viver com ele em Buenos Aires. Entretanto, ele acaba sendo localizado pelo Serviço Secreto, capturado e levado depois de oito dias para Israel e, em seguida, para a Corte Distrital de Jerusalém, onde ocorreria o seu julgamento.

De acordo com Arendt, Eichmann estava sendo acusado de cometer crimes contra a humanidade, crimes de guerra, crimes contra o povo judeu por motivos religiosos, raciais ou políticos na ditadura radical da Alemanha nazista. Nesse contexto, Eichmann revela que “com o assassinato dos judeus não tive nada a ver. Nunca matei um judeu, nem um não-judeu – nunca matei nenhum ser humano [...] simplesmente não fiz isso [...] acontece que nenhuma vez eu fiz isso” (ARENDR, 1999, p. 33).

Segundo Arendt, o governo de Israel disponibilizou um advogado para Eichmann. Ele optou pelo dr. Servatius para representá-lo, com quem ele teve que trabalhar como

“assistente-chefe do seu próprio advogado de defesa” (Arendt, 1999, p. 265). Com o processo do julgamento em andamento, no dia 29 de junho de 1961 a acusação se encerra e o advogado de Eichmann inicia sua defesa. Segundo relatos de Arendt, no dia 14 de agosto, depois de 114 sessões, os trabalhos principais chegaram ao fim, e corte é suspensa durante quatro meses e retoma em 11 de dezembro para pronunciar a sentença.

A autora explica que em dois dias os juízes leram o relatório das 244 sessões do julgamento, que havia sido dividido em cinco sessões. Conforme a leitura da sentença, Arendt relata que:

Os crimes foram divididos em 12 itens. Os primeiros quatro itens tratavam de crimes contra o povo judeu, com a intenção de destruir as pessoas, eram eles: 1. Provocar o assassinato de milhões de judeus; 2. Levar milhões de judeus a condições que poderiam levar à destruição física; 3. Causar sérios danos físicos e mentais; e 4. Determinar que fossem proibidos os nascimentos e interrompidas as gestações de mulheres judias. Os itens de 5 a 12 se tratavam de crimes contra a humanidade. O item 5 o condenava pelos mesmos crimes enumerados nos itens 1 e 2, e o item 6 o condenava por ter “perseguido judeus por motivos raciais, religiosos e políticos”, o 7 tratava da pilhagem de propriedades ligada ao assassinato dos judeus”, e o item 8 resumia todos esses feitos, novamente crimes de guerra, uma vez que a maioria deles foi cometido durante a guerra. Os itens de 9 a 12 tratavam de crimes contra não-judeu; o item 9 o condenava pela “expulsão de suas casas de centenas de milhões de poloneses, o item 10 pela expulsão de 1400 eslovenos, o item 11 pela deportação de milhares e milhares de ciganos pra Auschwitz, o item 12 tratava da deportação de 93 crianças de Licide, a aldeia tcheca cujos habitantes foram massacrados [...] ele foi, porém, justamente absorvido do assassinato dessas crianças. Os outros três últimos itens o acusavam de ser membro de três das quatro organizações criminosas – a SS, o Serviço de Segurança, e a Polícia Secreta do Estado. (ARENDR, 1999, p. 266-267).

De acordo com Arendt, todos os crimes enumerados de um a doze levavam Eichmann à pena de morte. Vale mencionar que, segundo Arendt, “Eichmann [...] insistiu veementemente que era culpado apenas de ‘ajudar e instigar’ a realização dos crimes de que era acusado, que ele próprio nunca havia cometido nenhum ato aberto” (ARENDR, 1999, p. 268).

Eichmann, nesse sentido, sempre usava do argumento de que “seus atos eram os de um cidadão respeitador das leis. Ele cumpriu seu dever, como repetiu insistentemente à polícia e à corte; ele não só obedecia ordens, como também obedecia as leis” (ARENDR, 1999, p. 152). Tendo em vista todos os crimes de que foi acusado, no dia 15 de dezembro de 1961, uma sexta-feira, a sentença de morte fora pronunciada.

Apesar de ter recorrido a Corte de Apelação, o juiz presidente Itzhak Olshan recusou todos os pedidos de clemência de Eichmann no dia 31 de maio. Assim, nesse mesmo dia, 31 de maio de 1962, um pouco antes da meia-noite, Eichmann foi enforcado. Segundo relato de

Arendt, “seu corpo foi cremado e as cinzas espalhadas no Mediterrâneo fora das águas israelenses” (ARENDR, 1999. p. 271).

3. RESPONSABILIDADE LEGAL, PESSOAL MORAL E A INCAPACIDADE DE PENSAR

No capítulo anterior, elaborou-se uma sucinta descrição sobre os aspectos mais relevantes do processo do julgamento de Adolf Eichmann, narrado na obra *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1999), de Hannah Arendt.

Posto isto, nesse segundo capítulo será colocada em discussão a questão da responsabilidade de Eichmann diante dos crimes que cometeu e pelos quais foi condenado culpado, tendo em vista que ele sempre foi relutante com relação a alegação de sua inocência.

3.1. A RESPONSABILIDADE LEGAL DE ADOLF EICHMANN

Desde o momento que sentou no banco dos réus, Eichmann autodeclarou-se “inocente, no sentido da acusação” (ARENDDT, 1999, p. 32). De acordo com a autora e como já mencionado alhures, Eichmann foi acusado de cometer crimes contra a humanidade, crime de guerra, crimes contra o povo judeu por motivos religiosos, raciais ou políticos na ditadura radical da Alemanha nazista. À vista desses crimes, foi julgado culpado, pois “a lei (de punição) dos Nazistas e Colaboradores dos Nazistas [...] sob a qual estava sendo julgado, previa que, uma pessoa que cometeu um desses [...] crimes [...] está sujeito à pena de morte” (ARENDDT, 1999, p. 32).

Segundo Arendt, Eichmann explica em sua defesa que “com o assassinato dos judeus não tive nada a ver. Nunca matei um judeu, nem um não-judeu – nunca matei nenhum ser humano [...] simplesmente não fiz isso [...] acontece que nenhuma vez eu fiz isso” (ARENDDT, 1999, p. 33). Conforme o relato de Arendt, o advogado de Eichmann, dr. Servatius, teria sustentado que a melhor forma para ele se declarar inocente perante as acusações seria baseando-se no argumento de que:

para o sistema legal nazista então existente, não fizera nada de errado; de que aquelas acusações não constituíam crimes, mas “atos de Estado” sobre os quais nenhum outro Estado tinha jurisdição, de que era seu dever obedecer e de que [...] cometera atos pelos quais “somos condenados se vencemos e condenados à prisão se perdemos”. (ARENDDT, 1999, p. 32-33).

Apesar de “Eichmann repetir várias vezes à corte de Jerusalém que cumprira seu dever e que obedecera não apenas às ordens, mas às leis” (ASSY, 2015, p. 9), Arendt pontua que a

defesa de Eichmann “não alegou ordens superiores, mas “atos de Estado”, e pediu a absolvição nessa base” (ARENDDT, 1999, p. 108). De acordo com a autora:

Atos de Estado, que a jurisprudência alemã chamada ainda mais sintomaticamente de *gerichtsfree* [...] tem por base um exercício do poder soberano [...] e ficam por isso inteiramente fora do âmbito legal, enquanto todas as ordens e comandos, pelo menos em teoria, continua sob controle judicial. (ARENDDT, 1999, p. 108).

Segundo Arendt “se o que Eichmann cometeu foram atos de Estado, então nenhum de seus superiores, muito menos Hitler, chefe de Estado, poderia ser julgado por qualquer corte.” (ARENDDT, 1999, p. 109). Nesse sentido, o julgamento de Eichmann, no que diz respeito a uma perspectiva legal é uma questão que gera muitas dúvidas, a começar pelo fato de que ele foi capturado e levado clandestinamente para Israel, onde seria julgado. A respeito dessa questão, Correia enfatiza que:

Antes mesmo de Eichmann ser julgado em Jerusalém, Hannah Arendt e Karl Jaspers realizaram uma intensa troca de correspondência discutindo, principalmente, a legalidade do julgamento. Para Jaspers, a base legal do julgamento era dúbia e mesmo a sua motivação não era propriamente legal. Ele pensava desse modo não apenas porque o rapto de Eichmann na Argentina, embora politicamente justificável, fosse ilegal como “ato de Estado”, considerando-se o direito internacional, mas também por não existir o Estado de Israel na época em que os crimes foram cometidos”. (CORREIA, 2004, p. 83).

Assim sendo, segundo o comentador, para Jaspers “o máximo que Israel poderia fazer seria examinar o caso com vistas à clarificação dos fatos, mas nunca objetivando pronunciar uma sentença” (CORREIA, 2004, p. 84). Entretanto, Arendt não concorda muito com essa ideia de que Israel não poderia proferir uma sentença a Eichmann, pois “ainda que Israel não pudesse falar pelos judeus do mundo, poderia falar por suas vítimas, já que a maioria delas era agora composta de cidadãos israelenses” (CORREIA, 2004, p. 84).

Segundo o estudioso, apesar de algumas discordâncias entre Arendt e Jaspers com relação a Israel ser ou não o mais capacitado para julgar Eichmann, ambos estão de acordo quanto a indispensabilidade de uma corte internacional:

De qualquer modo, eles estão de acordo em um ponto fundamental que é o da necessidade de uma corte penal internacional, ainda que parcialmente em desacordo acerca da competência de Israel para julgar Eichmann, pois Jaspers só admite essa competência em um tribunal internacional (CORREIA, 2004, p. 84-85).

Após o julgamento de Eichmann, o que chamou mais a atenção de Hannah Arendt “foi o fato de que as múltiplas irregularidades e anormalidades acabaram por contribuir para o

obscurcimento das questões morais, políticas e mesmo legais” (CORREIA, 2004, p. 85). É importante sublinhar que:

Eichmann estava sendo julgado de acordo com uma lei retroativa sobre crimes contra a humanidade, acusado efetivamente de ter cometido crimes contra o povo judeu, por um tribunal cuja competência para julgar o crime era questionável (CORREIA, 2004, p. 85).

Segundo o pensamento de Hannah Arendt, “o problema não era a retroatividade da lei, mas a sua adequação ao novo crime representado pelos atos de Eichmann” (CORREIA, 2004, p. 85). Isso porque, de acordo com a autora, “sob o terror totalitário deu-se a luz, [...] não apenas a um novo tipo de crime, mas também um novo tipo de criminoso” (CORREIA, 2004, p. 83). Ainda, ressalta o fato de que se tratava de uma nova categoria de atroz “não porque o criminoso fizera parte de uma organização burocrática e basicamente cumprisse ordens, mas por ser inimigo do gênero humano, por cometer crimes contra a humanidade” (CORREIA, 2004, p. 83). Vale destacar que, “apesar de a pena de morte ter sido abolida [...] continuava a ser aplicada, mesmo retroativamente, em crimes contra o povo de Israel” (CORREIA, 2004, p. 85).

Correia explica que, para Hannah Arendt, “do mesmo modo como, do ponto de vista moral, o fato de as pessoas terem sido incapazes de julgar adequadamente o nacional socialismo não as isenta de responsabilidade, do ponto de vista legal.” (CORREIA, 2004, p. 85). Sobre isso, acentua que:

[...] O fato de que não existia à época dos crimes contra a humanidade uma lei que o coibisse e punisse, ou mesmo o fato de que as novas leis criadas não dessem conta completamente da natureza inteiramente nova desse crime, não podem permitir que os criminosos fiquem sem punição. (CORREIA, 2004, p. 85).

De acordo com Correia, Eichmann não se incluía na perspectiva de um “criminoso de guerra no sentido clássico do agente de um Estado que rompe os limites da distinção entre militar e civil ou promove a brutalidade gratuita e a destruição em massa, violando as leis ou costumes de guerra” (CORREIA, 2004, p. 85). A verdade era que:

Eichmann se pôs a serviço da empresa de destruição sistemática de população inteiras que não era assimilável ao conceito de crime de guerra [...] por contrariar todas as compreensões da necessidade militar e por anunciar sua continuação em tempos de paz (CORREIA, 2004, p. 85).

Como se tratava de uma nova categoria de crime até então nunca vista, oriunda do regime totalitário, Correia explica que:

O novo crime, o crime contra a humanidade no sentido de crimes contra o status humano, ou contra a própria natureza da humanidade, passou a existir quando o regime nazista declarou que o povo alemão não só não estava disposto a ter judeus na Alemanha, mas desejava fazer todo o povo judeu desaparecer da face da terra (CORREIA, 2004, p. 85)

Ainda neste sentido, cabe frisar que Correia enfatiza o fato de que:

O governo nazista seria uma organização burocrática cuidadosamente estruturada para absorver a solicitude do pai de família na realização de quaisquer tarefas que lhe fossem atribuídas, e para dissolver a responsabilidade em procedimentos de extermínio em que o perpetrador de um assassinato era apenas a extremidade de um grupo de trabalho (CORREIA, 2004, p. 87).

Assim, cumpre esclarecer que é justamente nessa perspectiva que Himmler teria:

Organizado um sistema em que as pessoas normais, que não possuíam qualquer natureza criminosa e nunca chegariam a matar por iniciativa própria um judeu sequer, mesmo com toda a propaganda anti-semita, trabalhassem sem problema na máquina de extermínio. (CORREIA, 2004, p. 88).

A respeito dos crimes sórdidos, e principalmente com relação à posição da maioria das pessoas com relação a eles, Correia chama atenção para a circunstância de que mais relevante quanto a construção de fabricas de matança foi o empenho das pessoas na estrutura de destruição, entretanto ele ressalva que “mais assustador, foi a colaboração natural de todos os segmentos da sociedade alemã” (CORREIA, 2004, p. 89). Acerca desse ponto, ele ainda ressalta que:

A consideração feita por Hannah Arendt sobre o modo como a sociedade alemã se relacionava com os crimes contra a humanidade começa com a ascensão do nazismo [...] o comportamento bestial das tropas nazistas e a generalização da hipocrisia inspirada pelo medo colocavam apenas questões políticas há criminosos em todas as comunidades, e o que Hitler teria feito foi justamente inverter o princípio e tornar o crime a regar (CORREIA, 2004, p. 89).

Vale pontuar que, de acordo com Correia, “a desobediência a ordens superiores é usualmente concebida apenas quando a ordem é manifestamente uma exceção à legalidade, mas sob o regime de Hitler, a exceção era justamente a ordem não criminosa” (CORREIA, 2004, p. 84-85).

O estudioso observa que do ponto de vista legal “não há dúvida para Hannah Arendt de que uma violação da lei é sempre uma violação da comunidade e, no caso do genocídio e

dos massacres administrativos, essa comunidade envolve toda a humanidade” (CORREIA, 2004, p. 95). Além disso, ressalta que “se não havia lei positiva que previsse a coibição e a punição de crimes com tal caráter, era simplesmente porque não havia uma comunidade jurídica internacional que envolvesse todos os seres humanos” (CORREIA, 2004, p. 95). Ainda sobre essa questão Correia reitera que:

Se Hannah Arendt censurou a compreensão do genocídio como um mero assassinato de muitas vítimas e o tratamento do julgamento como uma espécie de vingança do povo judeu, não tinha em mente evidentemente isentar Eichmann de suas responsabilidades, mas, na esfera legal, chamar a atenção para o fato de que esse tipo de compreensão atravancava a instauração de um código penal internacional, o único legítimo para lidar com crimes que, por violar a comunidade de todos os humanos sobre a terra, colocam-se para além da competência das leis das nações. (CORREIA, 2004, p. 95).

Uma das principais questões apontadas por Arendt, em termos legais, fora justamente com relação à necessidade de uma Corte Internacional para que Eichmann fosse julgado adequadamente em uma perspectiva legal, e segundo Correia, apenas depois essa Corte passou a existir:

Somente em 17 de julho de 1998 [...] foi adotado o estatuto de um Tribunal Criminal Internacional com competência para julgar os responsáveis pelo crime de genocídio, e pelos crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes de agressão (CORREIA, 2004, p. 96).

De acordo com Correia, “do sucesso ou do fracasso no tratamento desse crime inaudito, que desafia não uma comunidade particular, mas a própria humanidade, é que depende a instauração de uma lei penal internacional” (CORREIA, 2004. p. 97). Ele reforça que:

O tribunal em Jerusalém teria fracassado justamente nas tarefas de lidar com os problemas legais da aplicação da justiça na corte dos vitoriosos, de definir de forma válida o que é um crime contra a humanidade e de reconhecer o novo tipo de criminoso que cometeu esse crime. O criminoso, no caso, é um burocrata que se converteu em um assassino em massa; e o crime atenta contra a própria diversidade humana, contra a pluralidade. (CORREIA, 2002, p. 98).

É válido mencionar que, de acordo com Correia, são postos à tradição jurídica pelo julgamento de Eichmann, questões das quais, conforme menciona Hannah Arendt, não se podem deixar de fora, como a:

[...] necessidade de se ter consciência do crime para ser punido; o julgamento de crimes sem precedentes; a retroatividade das leis; o princípio da territorialidade em crimes contra a humanidade; a necessidade de um tribunal internacional (CORREIA, 2004, p. 98).

Em resumo, as alegações de Eichmann com relação aos crimes que cometeu se detalhavam no fato de se sentir injustiçado por estar sendo punido por ter seguido à risca as ordens, ou que qualquer indivíduo no seu lugar poderia ter feito o mesmo em relação ao cumprimento dos comandos. A cada uma de suas justificativas insustentáveis, só ficava evidente a cega obediência que ele possuía. Em todo caso, mesmo com as desculpas que viesse a proferir, para Hannah Arendt, “a implicação de Eichmann nos crimes era inquestionável” (CORREIA, 2004, p. 86). Abordada a questão da responsabilidade legal de Adolf Eichmann, no tópico seguinte será colocada em discussão sua responsabilidade moral pessoal.

3.2. A RESPONSABILIDADE PESSOAL MORAL DE EICHMANN

De acordo com Arendt, Eichmann acreditava que “sua culpa provinha de sua obediência, e a obediência é louvada como virtude. Sua virtude tinha sido abusada pelos líderes nazistas [...] ele não era membro do grupo dominante, ele era uma vítima, e só os líderes mereciam punição”. (ARENDR, 1999, p. 269). Essa fala de Eichmann, como menciona Hannah Arendt, deixa evidente que Eichmann não se considerava culpado com relação aos crimes que cometeu no decorrer do regime nazista, logo não merecia ser punido por estar seguindo ordens como sempre declarou e, assim sendo, ele exime-se de sua responsabilidade pessoal moral individual. A respeito dessa questão, Correia reitera que “Eichmann se escusava afirmando que os poderosos teriam feito mau uso de sua obediência e, ao mesmo tempo, esperava condescendência por sua virtude” (CORREIA, 2004, p. 85).

No processo do julgamento ocorrido em Jerusalém, Eichmann sempre tinha uma desculpa para não assumir a responsabilidade por seus atos, segundo Hannah Arendt, em um de seus depoimentos à Corte Eichmann chegou a dizer que:

Não foi tão longe quanto muitos outros criminosos de guerra de baixa patente, que declararam ter ouvido dizer que não deviam nunca se preocupar com responsabilidades [...] “não sou o mostro que fazem de mim [...] sou vítima de uma falácia. (ARENDR, 1999, p. 269).

Quanto a questões morais e legais, apesar de não serem semelhantes, ambas presumem o poder de julgamento. Arendt explica que quando confrontados com questões morais “os indivíduos tendem a ficar apreensivos uma reação natural ao ser confrontado com a “fraqueza moral, com a falta de firmeza ou lealdade”. (ARENDR, 2004, p. 84). Arendt enfatiza que colocar em discussão essas questões é imprescindível a julgar pelos acontecimentos desumanos que até aquele momento presumia ser impossível até ocorrer o assassinato de milhões de pessoas. Conforme Arendt explica, esses acontecimentos:

[...] parecia, não apenas para mim, mas para muitos outros, transcender todas as categorias morais e explodir todos os padrões de jurisdição; era algo que os homens não podiam punir adequadamente, nem perdoar. E nesse horror sem palavras, receio, todos tendemos a lições estritamente morais e controláveis que tínhamos aprendido antes, e que nos seriam ensinadas de novo, em inúmeras discussões, tanto dentro como fora dos tribunais. (ARENDR, 2004, p. 85).

O questionamento que fica é o de como o ser humano foi condizente com uma conduta que contraria todas as lições morais que esses indivíduos interiorizaram ao longo do tempo, uma vez que se presume que as lições morais não podem simplesmente serem descartadas e retomadas quando assim desejarem os indivíduos. Com relação a essa questão Duarte comenta que:

Na medida em que as regras de conduta socialmente impostas são aceitas sem qualquer questionamento abre-se a possibilidade de que se aceitem quaisquer regras, mesmo que as novas signifiquem a radical inversão das antecedentes, o que teria acontecido justamente quando o fenômeno totalitário veio à tona. (DUARTE, 2000, p. 348).

De acordo com a autora, a verdadeira questão moral do fenômeno totalitário:

[...] não surgiu com o comportamento dos nazistas, mas daqueles que apenas se “organizaram” e não agiram por convicção. Não é muito difícil ver e até compreender como alguém pode decidir “revelar-se um vilão” e, dada a oportunidade, tentar uma inversão do Decálogo, começando pelo comando Matarás”, e terminando com o preceito Mentirás. (ARENDR, 2004, p. 177).

Quando se fala em responsabilidade pessoal, Arendt aduz que “em termos morais, é tão errado sentir culpa sem ter feito nada específico quanto sentir isenção de toda culpa quando se é realmente culpado de alguma coisa” (ARENDR, 2004, p. 90), o que remete à questão do julgamento de Eichmann quando ele tentar ausentar-se da responsabilidade de suas ações.

Nessa perspectiva, compreende-se que essas pessoas poderiam optar por não fazer nada, primeiro por conta da conduta moral pessoal de cada indivíduo, segundo pelo fato de que a inação quanto a obedecer, nesse caso específico, poderia gerar mudanças significativas para a humanidade. Por outro lado, existe o argumento de que “apenas aqueles que se retiraram completamente da vida pública, que recusaram a responsabilidade política de qualquer tipo, puderam evitar tornar-se implicados em crimes, isto é, puderam evitar a responsabilidade legal e moral” (ARENDR, 2004, p. 96). Logo, esses indivíduos não foram acusados de nenhum crime, tampouco julgados moralmente.

Em contraste a esse argumento, os indivíduos tentam justificar que permaneceram dentro do sistema com o intuito de que poderiam evitar que tragédias piores ocorressem, e que a melhor chance para tentar mudar a situação era permanecer dentro do sistema, ao contrário daqueles que nada fizeram além de pensar em si mesmos. Um argumento que, segundo Arendt, faria sentido apenas se a derrota do regime nazista tivesse ocorrido nos primeiros estágios.

Segundo Correia, Eichmann teria sabido, segundo seu próprio depoimento, que um certo sentimento de culpa havia tomado conta de alguns setores da juventude alemã. Assim,

Essa seria a razão de ter se oferecido para ser enforcado, porquanto, diz ele, “que fazer a minha parte para aliviar a carga de culpa da juventude alemã, pois esses jovens são, afinal de contas, inocentes dos acontecimentos e dos atos de seus pais durante a última guerra” (CORREIA, 2004, p. 91).

Para Hannah Arendt, não apenas “esse oferecimento como bode expiatório era conversa oca, estimulante para Eichmann quanto esse sentimento de culpa da juventude era altamente suspeito, inútil e, no final das contas necessariamente espúrio” (CORREIA, 2004, p. 91). Correia explica que:

O que está em questão é que enquanto os que não fizeram nada sentem culpa, como um nobre espírito, os que realmente fizeram – e que estariam por todos os lados, inclusive no governo democrático que se instaurara depois da guerra, que de fato não puniu adequadamente mesmo os evidentemente responsáveis – não só se ocultaram como não deram sinais públicos de arrependimento. (CORREIA, 2004, p. 91).

Correia deixa claro, com relação a essa questão que, esse sentimentalismo barato de culpa que as pessoas diziam sentir:

Não é apenas paradoxal, mas reflete ainda uma recusa obstinada a encarar o passado; recusa, também, da responsabilidade: se esses jovens, a quem não pode ser

atribuída senão a responsabilidade que se tem para com o passado, se sentem culpados, “estão ou errados, ou confusos, ou jogando jogos intelectuais. Assim como o anti-nazista convicto se via como que diante de uma persistente paranoia coletiva e uníssona a constituir a única realidade tangível, a população alemã do pós-guerra permanecia condicionada à relutância ou incapacidade de distinguir entre fato e opinião, permitindo que toda mentira pudesse ser convertida em verdade. (CORREIA, 2004, p. 91)

Ainda sobre esse ponto, o comentador chama atenção para o fato de que esse sentimento de culpa “vai involuntariamente bem ao encontro das políticas nazistas durante a guerra, principalmente a de eliminar a distinção elementar entre culpado e inocentes, identificando o termo alemão com o termo nazismo” (CORREIA, 2004, p. 92). De acordo com Correia:

Para Hannah Arendt, é importante distinguir entre culpa e responsabilidade, tanto porque muitos se sentem culpados sem terem qualquer envolvimento, como por muitos serem responsáveis sem se sentir culpados [...] os responsáveis, em sentido amplo, seriam os que de algum modo contribuíram de fato para a ascensão de Hitler ao poder e a sua manutenção. (CORREIA, 2004, p.93)

Assim, Correia ressalta que “qualquer pessoa que visivelmente não pudesse ser considerada responsável ou se opusesse ao regime era eliminada” (CORREIA, 2004, p. 92).

Ainda, pontua que:

Embora seja difícil sustentar completamente a posição de Hannah Arendt, para ela a verdade simples na questão da responsabilidade era que apenas aqueles que se retiraram completamente da vida pública, e isso significa recusar qualquer tipo de responsabilidade política, poderiam evitar virem a ser implicados em crimes, isto é, poderiam evitar responsabilidade moral e legal (CORREIA, 2004, p. 92).

É válido mencionar a respeito da conferência de Wannsee⁶, ocorrida para concretizar a Solução Final, que o ponto principal como Eichmann “corretamente observou, era que os membros dos diversos ramos do serviço público não se limitaram a expressar opiniões, mas fizeram propostas concretas” (ARENDR, 1999, p. 129). Ou seja, Representantes de diversos ramos do serviço público não só concordaram como fizeram propostas da melhor forma de colocar em prática a execução do plano de extermínio. Nessa conferência “Eichmann funcionou apenas como secretário” (ARENDR, 1999, p. 130).

⁶ A conferência de Wannsee foi uma reunião que ocorreu em janeiro de 1942, dos subsecretários de Estado com líderes do partido nazista para discutir o plano da solução final. A reunião tinha se tornado necessária porque a Solução final, se fosse aplicada em toda a Europa, exigia mais do que aceitação tática por parte do aparelho estatal do Reich; precisaria da cooperação de todos os ministros e de todo o serviço público, como explica Hannah Arendt em seu relato. (ARENDR, 1999, p. 128).

Segundo Hannah Arendt, Eichmann contou que “o fator mais importante para acalmar a sua própria consciência foi o simples fato de não ver ninguém, absolutamente ninguém, efetivamente contrário à solução final” (ARENDR, 1999, p. 133). Logo, como ninguém se opôs a Solução Final, para Eichmann esse fato, além de uma possível justificativa, era um grande alívio para sua consciência. Esse é só um dentre os muitos episódios que deixa clara a incapacidade de Eichmann de pensar por si mesmo. De acordo com Hannah Arendt, não só Eichmann como a maioria daqueles que se submeteram ao regime totalitário argumentaram, ou melhor, buscaram uma justificativa para defender suas ações falando que:

A única maneira possível de viver no terceiro Reich e não agir como nazista consistia em não aparecer de forma alguma: retirar-se de toda participação significativa na vida pública era, de fato, o único critério pelo qual era possível medir a culpa individual (ARENDR, 1999, p. 144).

Assim, Eichmann chegou a dizer que como membro do partido não poderia se recusar a seguir as ordens e que a única saída para ele teria sido o suicídio. Entretanto, Arendt contesta essa fala de Eichmann nos seguintes termos: “isso era mentira porque sabemos como era fácil para os membros dos esquadrões de extermínio abandonar seus postos sem grandes consequências” (ARENDR, 1999, p. 107). Uma das testemunhas colocadas para prestar depoimento foi quem falou sobre essa possibilidade de escolha de Eichmann.

Arendt chama atenção a vista do fato de que para Eichmann existia a possibilidade de “evitar um encargo por meio de um pedido de transferência. Sem dúvida, em casos individuais, era preciso estar preparado para certas punições disciplinares. Não havia, porém, nenhum perigo de vida” (ARENDR, 1999, p. 107). Arendt chama atenção para o fato de que, caso quisesse sair daquela posição Eichmann poderia, visto que:

Ele não estava de forma nenhuma na clássica posição difícil de um soldado que pode ser passível de fuzilamento por uma corte marcial se desobedecer a uma ordem. [...] porque como membro da SS ele nunca esteve sujeito à justiça militar, só podendo ser julgado pela polícia e pelo tribunal da SS. Em seu último depoimento à corte, Eichmann admitiu que podia ter recusado sob um pretexto qualquer, e outros o fizeram. (ARENDR, 1999, p.107).

Arendt ressalta que Eichmann nunca esteve correndo risco de morte caso não fizesse o que lhe foi ordenado, “e como afirmava orgulhosamente ter sempre cumprindo seu dever, obedecendo a todas as ordens como era exigido por seu juramento havia, claro, sempre feito todo o possível para piorar as consequências do crime em vez de reduzi-las” (ARENDR, 1999, 108). A ausência de responsabilidade pessoal moral e legal de Eichman com relação aos

crimes que cometeu estão diretamente ligadas a sua incapacidade de pensar, dessa forma no último tópico desse capítulo será abordado como se dá essa ausência da atividade do pensamento.

3.3. A INCAPACIDADE DE PENSAR

Uma das questões que mais chama atenção com relação ao julgamento de Eichmann está relacionada com o fato de que ele alegou que estava cumprindo ordens quando cometeu todos esses crimes, como já mencionado em vários momentos no texto. A magnitude dos crimes cometidos por Eichmann nos leva a pensar em uma figura de um monstro, um assassino cruel e sádico, entretanto ao se deparar com Eichmann no tribunal, a primeira característica que Arendt observou é “uma ausência de senso crítico” (ASSY, 2015, p. 08).

De acordo com Assy, “a extraordinária superficialidade de Eichmann nos primeiros momentos soava atípica e surpreendente, implicava na incapacidade de um pensamento crítico independente” (ASSY, 2015, p. 4). “Eichmann se comunicava utilizando um dialeto peculiar- um oficialês [...] burocrático por meio do qual ele se desculpava ao afirmar que esse era o resultado de seu trabalho” (ASSY, 2015, p. 08). Assy menciona que “a apática normalidade de Eichmann acentuou a possibilidade de que atos normalmente repudiados fossem cometidos por cidadãos absolutamente comuns” (ASSY, 2015, p. 10).

Sobre o fato de Eichmann simplesmente obedecer às ordens sem por um breve momento questioná-las, Duarte comenta que:

A reflexão arenditiana sobre o caso Eichmann mostrou-lhe o risco implicado na absoluta “ausência” de pensamento e juízo, explicitada na presteza do funcionário em cumprir com a maior rapidez o que quer que as regras de conduta possam prescrever em uma determinada época para uma determinada sociedade. (DUARTE, 2000, p. 347).

Com relação ao comportamento de Eichmann que deixava claro a sua ausência de pensamento, Assy enfatiza que:

Tal linguagem burocrática de Eichmann se distinguia por falta de comunicabilidade, crucial para a pluralidade da vida social [...] De forma semelhante, a memória de Eichmann parecia reter apenas assuntos relacionados à sua carreira, revelando sua alienação em relação a qualquer aspecto que não estivesse diretamente, burocraticamente e tecnicamente conectado à sua profissão. (ASSY, 2015, p. 08).

De acordo com Duarte a ausência de senso crítico evidencia que “o mal provocado por Eichmann originou-se de uma estranha, mas possível recusa ou indiferença permanente em relação ao pensamento e ao juízo”. (DUARTE, 2000, p. 344). Nesta perspectiva, afirma ainda que:

Foi justamente o caráter “bastante comum, banal e não demoníaco ou monstruoso” do criminoso em questão que levou Arendt a formular a hipótese de que a “irreflexão”, ou seja, a sua incapacidade de parar para pensar e julgar seus próprios atos, fora a principal responsável por sua conduta. (DUARTE, 2000, p. 344).

Assim, Assy comenta que, segundo o pensamento de Ruben Garner, dentre os aspectos que vieram a contribuir “para a construção da obediente máquina burocrática foi o peso da doutrinação, capaz de suprimir os sentimentos pessoais e de aceitar as premissas hitlerianas sem sequer questioná-las” (ASSY, 2015, p. 09).

De acordo com Assy, Hannah Arendt chega à conclusão de que a incapacidade de Eichmann de se expressar verbalmente estava intrinsecamente ligada a “uma incapacidade de pensar e julgar, sobretudo levando em conta a pluralidade de opinião da qual dispomos na vida social” (ASSY, 2015, p. 11).

Assy salienta que “Eichmann não olhava por uma perspectiva do outro em razão de sua alienação da realidade das experiências do dia a dia” (ASSY, 2015, p. 11-12) e reforça que “o mal praticado por Eichmann se opôs às faculdades de pensar e julgar, um mal que nasce, resulta da ausência de reflexão” (ASSY, 2015, p. 14). A respeito dessa incapacidade de pensar de Eichmann, Assy resume que:

No caso de Eichmann, que era incapaz de exercer a atividade de pensar, não há possibilidade de achar uma razão profunda para os seus atos. A profundidade se alcança por meio do pensamento. Essa era a banalidade – a banalidade de Eichmann, a banalidade do mal (ASSY, 2015, 14-15).

Neste sentido, Arendt comenta que “apesar de todos os esforços da promotoria, todo mundo percebia que esse homem não era um monstro, mas era difícil não desconfiar que fosse um palhaço” (ARENDR, 1999, p. 67).

De acordo com Assy, Hannah Arendt fala a respeito da falta do hábito de Eichmann julgar as questões, segundo ele, e menciona que “mesmo quando tentado a julgar por si próprio, respondia quem sou eu para julgar? [...], já que todos a minha volta julgam que se deve matar pessoas inocentes (ASSY, 2015, p. 19).

Deste modo, Assy destaca que, em outras palavras, a autora quer chamar atenção para o fato de que:

Se toda uma sociedade, inclusive seus líderes, obedece um conjunto de regras, quem sou eu para julgar o conteúdo de tais regras?. O não exercício do pensamento crítico tem [...] implicações morais. Ao se recusar a fazer um julgamento, a questão acima supora como posso distinguir o certo do errado, se a maioria ou a totalidade do meu ambiente prejudicou a questão? (ASSY, 2015, p. 19).

Segundo Duarte, a reflexão que Hannah Arendt fez a respeito do julgamento de Adolf Eichmann acabou evidenciando, de acordo com ela,

O risco implicado na absoluta ausência de pensamento e de juízo, explicitada na presteza do funcionário em cumprir com a maior rapidez o que quer que as regras de conduta possam prescrever em uma determinada época para uma determinada sociedade (DUARTE, 2000, p. 347).

Assim, Duarte chama atenção para o fato de que pensar implica que se pare para pensar donde também a sua afirmação de que “a ausência de pensamento é um poderoso fator nos assuntos humanos; estaticamente, é o mais poderoso deles, não apenas na conduta de todos” (DUARTE, 2000, p. 347). Pois se pararmos para observar, é justamente dessa ausência de pensamento, do fato de o indivíduo não parar e refletir a respeito das consequências de suas ações é que surgem casos como o de Eichmann, um indivíduo incapaz de pensar por si mesmo, e que não conseguia fazer nada senão seguir diretivas.

É interessante mencionar rapidamente a respeito do perfil psicológico que os especialistas fizeram a respeito de Eichmann. Sobre tal, no relato do processo do julgamento, Hannah Arendt revela que:

Meia dúzia de psiquiatras haviam atestado a sua “normalidade” [...] teria exclamado um deles, enquanto outros consideraram seu perfil psicológico [...] não apenas normal, mas inteiramente desejável – e, por último, o sacerdote que o visitou regularmente na prisão depois que a Suprema Corte terminou de ouvir seu apelo tranquilizou a todos declarando que Eichmann era “um homem de ideias muito positivas (ARENDRT, 1999, p. 37).

A respeito dessas conclusões médicas, Arendt reforça a ideia de que “não se tratava, evidentemente, de um caso de sanidade moral e muito menos de sanidade legal” (ARENDRT, 1999, p. 37). Ela ressalva que mais tarde essa versão que foi dada informalmente em Jerusalém durante o julgamento fora substituída e que Eichmann havia sido descrito pelos psiquiatras como “um homem obcecado, com um perigoso e insaciável impulso de matar,

uma personalidade pervertida, sádica. Nesse caso, seu lugar seria o asilo de alienados” (ARENDR, 1999, p. 37). Em resumo, a respeito dessa incapacidade de pensar, Duarte esclarece que:

Se o totalitarismo cria as condições mais favoráveis para a abstenção ou o “anestesiamento” do pensamento e do juízo, isso não constitui um alibi em prol da inocência dos colaboradores e adeptos do regime nazista, já que, enquanto indivíduos dotados da capacidade de pensar e julgar, poderiam ter se recusado a compactuar com o assassinato em massa (DUARTE, 2000, p. 348-349).

Em suma, o regime totalitário impossibilita a habilidade de o indivíduo julgar e a faculdade de pensar (atividade do pensamento e do juízo). Todavia, esse cenário não seria nem de longe uma justificção para inocentar os que participaram do regime nazista, visto que pressupõe-se que os mesmos seriam capazes de julgar e pensar por si mesmos, logo poderiam distinguir o certo do errado e o ético do antiético, uma vez que nunca foram forçados a cooperar, mas sim tentados ao regime nazista.

3.3.1 Sobre a teoria do dente de engrenagem

De acordo com Correia, “em vários momentos, na medida em que teve de considerar o esqueleto burocrático do terror, Hannah Arendt teve que se aproximar, de um modo ou de outro, da chamada teoria do dente de engrenagem”. (CORREIA, 2004, p. 93). Segundo Correia, a autora “considerando a organização totalitária, por várias vezes [...] mencionou como engrenagens em uma maquinaria muitos dos implicados nos crimes nazistas” (CORREIA, 2004, p. 93). A respeito da teoria do dente de engrenagem Assy comenta que:

A teoria do dente de engrenagem [...] postula que dentro de um sistema os sujeitos não agem como indivíduos, mas como engrenagens de uma máquina, de modo a tornar impossível atribuir-se individualmente qualquer culpabilidade moral ou legal. (ASSY, 2015, p. 22).

Segundo Correia, ao introduzir essa questão dos dentes de engrenagem, Hannah Arendt “tinha em vista desse modo, realçar o amplo aparato de mediação e diluição de responsabilidades instaurado pelo regime nazista, principalmente quando se tinha em vista a responsabilidade pelos piores crimes perpetrados” (CORREIA, 2004, p. 93). Ainda com relação à respectiva teoria, Correia explana que:

Quando descrevemos o funcionamento de um sistema político e a operação da sua maquinaria burocrática, é quase inevitável considerar os envolvidos enquanto funcionários ou engrenagens, por definição substituível e sem qualquer traço específico no exercício de sua função. (CORREIA, 2004, p. 93-94)

Assim, de acordo com a teoria da engrenagem, vale destacar que no funcionamento do sistema político, cada dente de engrenagem – ou seja, cada indivíduo – é descartável sem que o sistema sofra alterações, portanto, há uma separação quanto à responsabilidade. Correia observa que “aqueles que advogavam inocência por serem engrenagens formavam o grupo de servidores civis “sem cujo conhecimento de especialistas nem Hitler nem Adenauer teriam sido capazes de sobreviver” (CORREIA, 2004, p. 95). A respeito da teoria, Correia reitera que:

A teoria da engrenagem, ainda que possa ser útil para à ciência política, passa à margem da questão da responsabilidade pessoal. Na sua opinião, como o próprio tribunal reconheceu, a magnitude dos crimes foi possível fundamentalmente devido a uma burocracia gigante sustentada pelo governo, mas independentemente da importância da engrenagem Eichmann nessa maquinaria, deve-se considerar, também porque a teoria da engrenagem é legalmente sem sentido, que todas as engrenagens da máquina, por mais insignificantes que sejam, são na corte imediatamente transformadas em perpetradoras, isto é, em seres humanos. Efetivamente, em uma corte se lida com homens enquanto agentes, a despeito de serem funcionários ou não. E se o acusado insistir em se escusar dizendo ser uma mera engrenagem, que se não tivesse feito o que fez qualquer outro poderia ter feito, etc., o tribunal poderia colocar a pertinente questão: por que você converteu-se em um dente de engrenagem ou continuou a sê-lo sob tais circunstâncias? (CORREIA, 2004, p. 94).

A questão que se deve pontuar a respeito dessa teoria é o fato de que a responsabilidade pessoal moral e legal que se refere a culpa cabe ao indivíduo, e não ao sistema, pois é impossível atribuir culpa nesse caso, visto que ela é estritamente pessoal. Assim sendo, cada indivíduo deve se responsabilizar pela sua conduta pessoal moral e legal.

Eichmann alega em sua defesa que agiu não como um indivíduo, mas sim como um dente de engrenagem no sistema, um funcionário, e ao considerar isso, sua responsabilidade não seria pessoal, moral e legal, ou seja, ele não seria culpado pelos crimes que cometeu logo sua responsabilidade seria política por fazer parte do sistema. Logo, tendo em vista essa perspectiva é importante ter em mente que responsabilidade não se equaciona à culpa.

Por consequência, não se pode falar de uma “culpa coletiva”. (ASSY, 2015, p. 21). Segundo o entendimento de Assy, Arendt contesta esse argumento de Eichmann, uma vez que “não importa qual o tamanho da engrenagem que Eichmann representava na Solução Final, ele teve uma parcela de participação no crime e todas as engrenagens num crime são

instancias perpetradoras, sujeitas ao julgamento de sua culpa” (ASSY, 2015, p. 22). Assim, Assy reforça que:

O fato de a maioria massiva de participantes burocráticos funcionarem como engrenagens, na máquina de extermínio nazista, não os exime de culpa pessoal, tampouco de responsabilidade coletiva, porque “apenas aqueles que se retiraram completamente da vida pública, que recusaram a responsabilidade política de qualquer tipo, puderam evitar tornar-se implicados em crimes, isto é, puderam evitar a responsabilidade legal e moral”. (ASSY, 2015, p. 22).

Resumidamente, a teoria das engrenagens mostra que a possibilidade do indivíduo querer de alguma maneira transferir sua responsabilidade para o sistema político com a justificativa de que só era apenas mais uma peça em um tabuleiro, que estava seguindo ordens, e caso não as obedecesse outra pessoa faria tendo em vista que nesse sistema as pessoas são descartáveis, logo facilmente substituídas sem que o sistema sofra quaisquer alterações.

Portanto, seja como um indivíduo ou como um funcionário do sistema, ainda assim Eichmann seria responsável pelos crimes que cometeu. Sobre essa ideia Arendt reforça que:

[...] os padrões legais e morais têm algo muito importante em comum—eles sempre se referem à pessoa e ao que a pessoa fez; se a pessoa está por acaso envolvida num empreendimento comum, como no caso do crime organizado, o que deve ser julgado é ainda essa mesma pessoa, o grau da sua participação, seu papel específico e assim por diante, e não o grupo. [...] Se o réu era membro da máfia, membro das ss ou de alguma outra organização criminosa ou política, assegurando-nos ter sido mero dente na engrenagem, que agia apenas por ordens superiores e fazia o que qualquer outro teria igualmente feito, no momento em que ele aparece num Tribunal de Justiça, ele aparece como uma pessoa e é julgado de acordo com o que fez. [...] E o mesmo parece verdade até num grau mais elevado para o julgamento moral, para o qual a desculpa—minha única alternativa teria levado ao suicídio— não é tão impositiva quanto nos procedimentos legais. Não é um caso de responsabilidade, mas de culpa. (ARENDR, 2004, p. 215-216).

Deste modo, recorrer à teoria do dente de engrenagem como defesa, que foi o que Eichmann fez, com o intuito de ausentar-se de sua culpabilidade, de suas responsabilidades seja moralmente ou legalmente, é uma possibilidade defasada inútil, visto que o indivíduo independentemente de suas ações, sempre irá responder por elas individualmente, mas nunca coletivamente como em uma grande maquinaria. No capítulo a seguir, será retomando algumas questões trabalhadas até o momento dentro da perspectiva da responsabilidade política, a fim de saber qual seria, de fato, em vista de tudo que já foi discutido a responsabilidade de Adolf Eichman com relação aos crimes, por ele perpetrados.

4 RESPONSABILIDADE COLETIVA E PESSOAL

Nesse último capítulo, será abordado a questão da responsabilidade pessoal e coletiva que é uma das formas de responsabilidade política, no intuito de deixar claro a distinção entre ambas e como Eichmann tenta ausentar-se de sua culpa (responsabilidade pessoal) ao se colocar como um dente de engrenagem do sistema político, alegando uma (responsabilidade coletiva), ou seja, política.

4.1. RESPONSABILIDADE COLETIVA

Responsabilidade e Julgamento é uma compilação de conferências, ensaios e cursos de Hannah Arendt publicado em 2003. Um dos ensaios inclusos nessa coletânea tem por título responsabilidade coletiva. Esse ensaio foi escrito para um debate a respeito da responsabilidade, promovido pela Associação Americana de Filosofia em 1961, no qual Hannah Arendt é uma das convidadas principais para debater com Joel Feinberg, um filósofo do direito que também publicou um artigo dias antes da conferência intitulado também como: responsabilidade coletiva. Vale pontuar que esse ensaio de Hannah Arendt é escrito especificamente para argumentar e contra argumentar os argumentos de Joel Feinberg.

O referido ensaio é um ponto muito importante da discussão que vem sendo abordada ao longo do texto, visto que nesse ensaio a autora enfatiza a diferença entre a responsabilidade coletiva e da responsabilidade pessoal.

No ensaio supramencionado, Hannah Arendt retoma em alguns momentos a noção de responsabilidade coletiva na percepção de Joel Feinberg. Assim, Arendt aponta que “a minha concordância diz respeito à sua firme distinção entre culpa e responsabilidade. A responsabilidade coletiva diz ele, é um caso especial de responsabilidade vicária, e não pode haver culpa vicária” (ARENDR, 2004, p. 213).

Na referida citação, Arendt faz alusão à conceituação que Joel Feinberg faz sobre responsabilidade coletiva. De outro modo, a ideia que se passa é de que existe uma responsabilidade por parte do indivíduo por coisas que ele não fez, e em consequência disso, o mesmo pode ser considerado responsável por uma determinada ação sem que a tenha feito. Nesse caso, o indivíduo não é e nem se senti culpado por algo que tenha ocorrido, assim sendo, não se trata de culpa, e sim de responsabilidade.

Ao tratar desses dois conceitos, Arendt tenta deixar clara a diferença entre ambos, visto que em alguns momentos podem ser mal interpretados, como o conceito de culpa, por exemplo, que é estritamente específico e não coletivo como aponta Arendt acerca dessa questão:

[...] na Alemanha pós-guerra, [...] o grito de “somos todos culpados”, que a princípio soou muito nobre e atraente, serviu de fato apenas para desculpar num grau considerável aqueles que eram realmente culpados. Quando somos todos culpados, ninguém o é. (ARENDRT, 2004, p. 213-214).

Mesmo que Arendt concorde com Joel Feinberg quanto ao conceito de responsabilidade coletiva, é necessário entender que, ainda que o indivíduo seja capaz de se identificar com a dor do outro, não significa que exista uma culpa coletiva, mas sim um sentimento de compaixão que ocorre quando o indivíduo tem a capacidade de se colocar no lugar do outro, e esse indivíduo deve estar a todo o momento ciente de que quem sofre é o outro, e não ele.

A questão, portanto, seria de não confundir essa identificação simpática, com a ideia de culpa vicária, que segundo Arendt e Feinberg possuem dúvidas quanto à existência de um sentimento autenticamente vicário. E acentua que um sentimento de solidariedade por parte de terceiros está voltado mais para os criminosos do que para com os que sofreram:

[...] A solidariedade é uma condição necessária para essas emoções; o que, no nosso caso de sentimentos de culpa coletiva, significaria que o grito: “Somos todos culpados” é realmente uma declaração de solidariedade com os malfeitores. (ARENDRT, 2004 p. 214).

De acordo com a autora Feinberg distingue os padrões legais e morais “os padrões morais são mais rigorosos do que os padrões de culpabilidade legal, e a distinção, a seu ver, é uma questão de grau.” (ARENDRT, 2004, p. 215). Hannah Arendt concorda com Feinberg enfatizando que:

Concordo que os padrões legais e morais têm algo muito importante em comum— eles sempre se referem à pessoa e ao que a pessoa fez; se a pessoa está por acaso envolvida num empreendimento comum, [...] o que deve ser julgado é ainda essa mesma pessoa, o grau da sua participação, seu papel específico e assim por diante, e não o grupo.” (ARENDRT, 2004, p. 215).

Tendo em vista essa questão, Arendt retoma como exemplo o fato de Eichmann ter alegado ser um dente de engrenagem e deixa claro que quando um indivíduo é levado a julgamento ele sempre será julgado pelos seus atos individualmente:

[...] assegurando-nos ter sido mero dente na engrenagem, que agia apenas por ordens superiores e fazia o que qualquer outro teria igualmente feito, no momento em que ele aparece num Tribunal de Justiça, ele aparece como uma pessoa e é julgado de acordo com o que fez. (ARENDR, 2004, p. 215).

Para exemplificar o conceito de responsabilidade coletiva, a autora traz a seguinte questão:

Nenhuma responsabilidade coletiva está envolvida no caso dos mil nadadores experientes que, [...] deixam um homem se afogar no mar sem ir ao seu socorro, porque eles não eram uma coletividade. [...] nenhuma responsabilidade coletiva está envolvida no caso de uma conspiração para assaltar um banco, porque aqui a falta não é vicária; o que está envolvido são vários graus de culpa (ARENDR, 2004, p. 216).

Conforme aponta Normando, outro exemplo colocado por Hannah Arendt a respeito da responsabilidade coletiva em contraste com a ideia de culpa coletiva diz respeito a questão negra nos Estados Unidos, a questão dos liberais e a Alemanha após o nazismo. Neste sentido, Normando explica que:

Nos dois casos a culpa está vinculada ao passado, pois se refere ao ato praticado; por seu turno a responsabilidade refere-se a intenções ou potencialidades, estando vinculada ao futuro. No caso dos EUA não caberia culpa pela escravidão, mas reparação pelos danos causados por um regime do passado. Enquanto que na Alemanha além de algum tipo de reparação, ainda era possível encontrar e julgar criminosos de guerra. Ou seja, na Alemanha ainda era possível encontrar culpados, embora todos os alemães devessem se responsabilizar pelos efeitos e danos do nazismo (NORMANDO, 2012, p. 50)

Ainda, o texto de Joel Feinberg também traz situações que exemplificam tanto sobre a responsabilidade coletiva quanto a responsabilidade pessoal explicando as características de cada uma, além de evidenciar as diferenças de ambas. Conforme aponta Normando:

Em seu ensaio Feinberg apresenta quatro subclassificações para a responsabilidade coletiva. A primeira diz respeito à possibilidade de grupos inteiros serem responsabilizados mesmo que apenas um de seus membros tenha cometido um erro. A segunda diz respeito à possibilidade de um grupo ser responsabilizado por ter contribuído parcialmente com um erro. A terceira diz respeito à possibilidade de cada grupo possuir o mesmo grau de culpa no erro cometido. A quarta diz respeito à hipótese de mesmo que ninguém no grupo tenha cometido o erro, todos serão responsabilizados. (NORMANDO, 2012, p. 8).

Segundo Joel Feinberg, na responsabilidade individual existe três pré-condições, as quais ele descreve nos seguintes termos:

Em primeiro lugar, deve ser verdade que o indivíduo responsável fez a coisa prejudicial em questão, à vítima ou pelo menos que a sua ação ou omissão fez uma contribuição causal substancial. Em segundo lugar, a conduta causalmente contributiva deve ter sido de alguma forma defeituosa. Finalmente, se o resultado danoso foi verdadeiramente "sua culpa", a conexão causal necessária deve ter sido diretamente entre o aspecto defeituoso de sua conduta e o resultado. (FEINBERG, 1968, p. 674)

A culpa contributiva refere-se a essas três condições. Assim sendo, na responsabilidade individual por danos há sempre a culpa contributiva. Outro tipo de responsabilidade é a objetiva que na perspectiva da lei trata-se da responsabilidade onde a culpa contributiva apresenta-se enfraquecida ou ausente. Quando a culpa contributiva ou uma das pré-condições dela está ligada devidamente a uma das partes envolvidas existe uma responsabilidade indireta.

Um exemplo dessa responsabilidade indireta é quando parte da autorização onde "X" autoriza "Y" a agir conforme os limites que ele tenha estabelecido. Como se trata de uma associação, ao realizar essas ações são como se "Y" as tivesse fazendo por si mesmo. Esses atos podem assumir duas formas:

Há aqueles que, como delegados, emissários e amanuenses, simplesmente transmitem as instruções de seus diretores. "Agentes livres", por outro lado, são especialistas contratados para exercer o seu julgamento profissional em favor do, e em nome do diretor. Eles podem ser dados, dentro de uma área limitada, independência para agir como considerarem melhor, relacionando o diretor com as consequências benéficas ou prejudiciais. (FEINBERG, 1968, p. 675).

Nessas duas formas percebe-se que as instruções podem ser passadas diretamente para "Y". No segundo caso, o especialista toma frente ao problema e representam "X" onde toma decisões em seu nome levando em consideração o panorama geral para que se tenha um bom resultado.

De acordo com pensamento de Joel Feinberg, a ideia de vicário é uma transferência de responsabilidades, na qual a responsabilidade de uma determinada ação pode ser passada de uma parte para a outra. Nessa perspectiva, deve-se compreender que não existe culpa vicária. Isto pois a culpa se refere a uma violação de um limite, de um código legal. O indivíduo tem consciência de que se trata de uma ação proibida, uma inflação, um crime, porém segue adiante com essa determinada ação o que se caracteriza como transgressão intencional de uma proibição. Portanto, a noção de culpa vicária não seria um termo apropriado, uma vez que, a culpa não pode ser transferida. Que como já foi pontuado, era o

que Adolf Eichmann queria fazer, transferir sua responsabilidade pessoal moral e legal para o sistema político.

No texto sobre responsabilidade coletiva Hannah Arendt enfatiza essa questão ao dizer que “se isso fosse verdade, então haveria realmente um fenômeno como o sentimento de culpa vicário; mas o senhor Feinberg também possui as suas dúvidas a esse respeito” – “um sentimento autenticamente vicário, se é que pode existir tal coisa”. (ARENDR, 2004, p. 214). Percebe-se que Arendt descarta sutilmente essa noção de culpa vicária, dado que, essa ideia vai de encontro ao conceito de culpa, que contrariamente a responsabilidade é rigorosamente seletiva, dado que se refere à ação essencialmente pessoal.

A responsabilidade coletiva se distingue das responsabilidades vicárias no caso de grupos organizados. Na responsabilidade coletiva, o grupo pode ser responsável pelas ações dos membros. Essa responsabilidade que é natural tem uma característica muito importante, a solidariedade. Para que ocorra essa solidariedade é necessário que existam interesses comuns entre os membros. Os interesses na responsabilidade coletiva estão relacionados, portanto, os benefícios se propagam para todos os membros, da mesma forma que os danos também são partilhados para todo.

A relação que se estabelece diretamente com o assunto é no que diz respeito a questão da culpa. Em uma situação hipotética a ação criminosa é realizada por um grupo de pessoas no qual cada indivíduo tem um papel, quando levados a julgamento cada um deles irá responder pela sua conduta específica no crime, e não coletivamente, pois a culpa, como se sabe é estritamente pessoal, e como já mencionado, não se equaciona a responsabilidade.

No decorrer do presente capítulo foi explicado o conceito de responsabilidade coletiva e como ele ocorre, além de ser enfatizada que a responsabilidade política é uma das categorias da responsabilidade coletiva. Assim, como esses dois termos estão interligados se faz necessário esclarecer brevemente o que vem a ser a responsabilidade política da qual Eichmann insistia freneticamente caber suas ações.

4.1.1 Responsabilidade politica

De acordo com Assy, na obra *Responsabilidade e Julgamento*, de Hannah Arendt, a pensadora “insiste na distinção entre responsabilidade coletiva (política) e responsabilidade pessoal (moral e legal)” (ASSY, 2015, p. 20).

Neste âmbito, Hannah Arendt deixa claro que a responsabilidade política ocorre quando, por exemplo:

[...] Napoleão, ao tomar o poder na França depois da revolução, disse: “Assumirei a responsabilidade por tudo que a França fez, desde Luís, o Santo, até o Comitê de Segurança Pública”, ele apenas afirmou, um pouco enfaticamente, um dos fatos básicos de toda a vida política. (ARENDR, 2004, p. 90).

A respeito da questão, Arendt reitera que “todo governo assume a responsabilidade pelos atos e malfeitorias de seus predecessores, e toda nação pelos atos e malfeitorias do passado”. (ARENDR, 2004, p. 217).

Ainda nesta perspectiva, cumpre frisar que Hannah Arendt explica que “[...] duas condições têm de estar presentes para a responsabilidade coletiva: devo ser considerado responsável por algo que não fiz, e a razão para a minha responsabilidade deve ser o fato de eu pertencer a um grupo [...]” (ARENDR, 2004, p. 216). Logo, segundo Arendt,

Esse tipo de responsabilidade, na minha opinião, é sempre política, quer apareça na forma mais antiga em que toda uma comunidade assume a responsabilidade por qualquer ato de qualquer de seus membros, quer no caso de uma comunidade ser considerada responsável pelo que foi feito em seu nome” (ARENDR, 2004, p. 216).

De acordo com a autora, “só podemos escapar dessa responsabilidade política e estritamente coletiva abandonando a comunidade, e como nenhum homem pode viver sem pertencer a alguma comunidade, [...] trocar uma comunidade por outra, e assim um tipo de responsabilidade por outro”. (ARENDR, 2004, p. 217). Assim, Hannah Arendt ressalva que “[...] apesar de pensarmos em geral na [...] responsabilidade coletiva, como uma carga [...] um tipo de punição, acho que se pode mostrar que o preço pago pela não responsabilidade coletiva é consideravelmente mais elevado.” (ARENDR, 2004, p. 218). Além disso, a respeito dessa questão Normando reforça que, de acordo com Arendt,

A responsabilidade possui caráter temporal e político, na medida em que sempre vivemos e morremos vinculados a algum tipo de comunidade. Desde o momento em que pertencemos a uma comunidade, somos vicariamente e coletivamente responsáveis por atos, acontecimentos e ações dentro do grupo no qual estamos inseridos. É a pertença ao coletivo o que determina a dimensão da responsabilidade que temos (NORMANDO, 2012, P.50).

Segundo Normando, essa responsabilidade política também é usada por Hannah Arendt para “a partir de sua separação da culpa moral e/ou legal, solucionar os casos em que as considerações morais e políticas, as condutas morais e políticas, entram em conflito”. (NORMANDO, 2012, p. 51). No tópico seguinte, será tratada a questão da necessidade da atividade do pensamento que se faz indispensável para o desígnio do indivíduo.

4.2 A NECESSIDADE DA ATIVIDADE DO PENSAMENTO

De acordo com Souki, a última obra de Hannah Arendt *A Vida do Espírito* que marca seu retorno a filosofia “é composta por três partes: O pensar, O querer, e O julgar. Essa tripartição representam o contraponto a reflexão sobre o labor, o trabalho e a ação”. (SOUKI, 1995, p. 122). Segundo Nádia Souki, o “espírito que aparece nesta obra [...] remete [...] à pluralidade ativa de uma faculdade [...] marcada pela espontaneidade”. (SOUKI, 1995, p. 122).

Em sua última obra Hannah Arendt pontua que “o título que dei a esta série de palestras [...] soa pretencioso; e falar sobre “O Pensar” parece-me tão presunçoso que sinto que devo começar não com uma apologia, mas com uma justificativa” (ARENDRT, 1975, p. 5). Arendt explica que suas reflexões acerca das atividades espirituais provieram de dois pontos diferentes:

O impulso imediato derivou do fato de eu ter assistido ao julgamento de Eichmann em Jerusalém. Em meu relato, mencionei a “banalidade do mal”. Por trás destas expressão não procurei sustentar nenhuma tese ou doutrina, muito embora estivesse vagamente consciente de que ela se opunha à nossa tradição de pensamento – literário, teológico ou filosófico – sobre o fenômeno do mal (ARENDRT, 2000, p. 5).

A permanente incapacidade de pensar de Adolf Eichmann nos remete o quão a atividade do pensamento, capacidade de julgar e pensar, são de fato indispensáveis e urgentes, visto que suas ações são oriundas da ausência dessa atividade do espírito. Sobre essa ausência da atividade do pensamento ela pontua que:

Aquilo com que me deparei, entretanto, era inteiramente diferente e, no entanto, inegavelmente factual. O que me deixou aturdida foi que a conspícua superficialidade do agente tornava impossível retrair o mal incontestável de seus atos, em suas raízes ou motivos, em quaisquer níveis mais profundos. Os atos eram monstruosos, mas o agente – ao menos aquele que estava agora em julgamento – era bastante comum, banal, e não demoníaco ou monstruoso (ARENDRT, 2000, p. 6).

Para a autora, Adolf Eichmann que nunca recusava ordens “funcionava tão bem no papel de ilustre criminoso de guerra quanto tinha funcionado no regime nazista; não tinha a menor dificuldade em aceitar um conjunto inteiramente diferente de regras”. (ARENDRT, 2004, p. 226). Eichmman tinha ciência de que “aquilo que tinha outrora considerado seu dever era agora chamado de crime, e aceitava esse novo código de julgamento como se não passasse de outra regra de linguagem”. (ARENDRT, 2004, p. 226).

Hannah Arendt evidencia que o que despertou sua disposição sobre o processo de Eichmann foi justamente sua completa “ausência de pensamento – uma experiência tão comum em nossa vida cotidiana, em que dificilmente temos tempo e muito menos desejo de parar e pensar” (ARENDR, 1975, p. 6).

Sobre essa falta de reflexão de Eichmann, Arendt reforça que diante desse caso do assassino de massa surgiram as seguintes indagações:

É possível praticar o mal — não só os pecados da omissão, mas os pecados da perpetração — na ausência, não meramente dos “motivos vis” (como diz a lei), mas de quaisquer motivos, qualquer estímulo particular de interesse ou volição? A maldade, não importa como a definamos, esse estar “determinado a ser um vilão”, não é uma condição necessária para fazer o mal? A nossa capacidade de julgar, de distinguir o certo do errado, o belo do feio, depende de nossa faculdade de pensamento? A incapacidade de pensar coincide com um fracasso desastroso do que comumente chamamos de consciência? A questão que se impunha era: será que a atividade de pensar como tal, o hábito de examinar e refletir sobre tudo o que vem a acontecer, sem levar em conta o conteúdo específico e totalmente independente dos resultados, será que essa atividade pode ser de tal natureza que condiciona os homens contra fazer o mal? (A própria palavra consciência, de qualquer modo, aponta nessa direção, na medida em que significa conhecer comigo mesma e por mim mesma, um tipo de conhecimento que se realiza em todo processo de pensamento.) (ARENDR, 2004, p. 227-228)

A questão que fica é: pensar e refletir sobre suas ações e, as consequências destas, seriam suficientes para que o homem não praticasse o mal?

De acordo com Hannah Arendt, a incapacidade de pensar “pode ser encontrada em pessoas altamente inteligentes, e a maldade dificilmente é a sua causa, nem que seja porque a ausência da capacidade de pensar, bem como a estupidez, são fenômenos muito mais freqüentes que a maldade”. (ARENDR, 2004, p. 231-232) Sobre esse ponto a autora salienta que “em termos kantianos, precisaríamos da filosofia, o exercício da razão como a faculdade do pensamento, para impedir o mal” (ARENDR, 2004, p. 232). Hannah Arendt chama atenção para o fato de que:

Aqueles que pensam são puxados para fora de seus esconderijos porque a sua recusa a se juntar ao grupo é visível e, com isso, se torna uma espécie de ação. O elemento purificador do pensar, a maiêutica socrática, que traz à luz as implicações das opiniões não examinadas e com isso as destrói — valores, doutrinas, teorias e até convicções —, é político por implicação. Pois essa destruição tem um efeito liberador sobre uma outra faculdade humana, a faculdade do julgamento. (ARENDR, 2004, p. 256-).

Com relação a essa questão podemos citar as pessoas que se recusaram a participar do regime totalitário e se retiraram por completo da vida pública, visto que naquele

momento souberam fazer bom uso da capacidade e habilidade de julgar se aquelas ações eram no fim das contas certas ou erradas. Sobre essa questão Assy comenta que “a questão acerca daqueles que não aderiram ao regime está repleta de implicações quanto à capacidade de discernimento, isto é, à capacidade de pensar, e a moralidade [...] a capacidade de pensar pode evitar que se cometa erros” (ASSY, 2001, p. 141).

A estudiosa pontua como a falta da atividade do pensamento leva o indivíduo a uma cega obediência:

Eichmann, um cidadão temente à lei, raciocinava sempre dentro dos restritos limites do que as normas e os decretos lhe permitiam, atitude que acabou por nublur os aspectos de virtudes e vícios de uma obediência cega, ou a chamada obediência de cadáver, [...] como o próprio Eichmann costumava mencionar com orgulho (ASSY, 2001, p. 140).

A comentadora chama atenção para o comportamento de todos os participantes do regime nazista que eram pessoas normais, mas que não detinha a capacidade de pensar, tratavam-se de “uma compacta massa burocrática de homens perfeitamente normais desprovidos da capacidade de discernimento, de submeterem os acontecimentos ao juízo”. (ASSY, 2001, p. 141).

De acordo com Assy, Eichmann foi a metáfora exata à banalidade do mal que nos remete a sua mediocridade do não pensar, e enfatiza a primeira vez que Hannah Arendt faz menção a esse conceito:

O ápice da demonstração do afastamento vivido por Eichmann entre a realidade e a lógica que arrebatava sua linguagem e pensamento foi descrito por Arendt no momento final da morte de um burocrata que, prestes a ir para a forca, só foi capaz de articular o que ouvira em funerais ao longo de sua vida: [...] “após um curto intervalo, senhores, iremos nos encontrar novamente. Esse é o destino de todos os homens, viva a Alemanha, viva a Argentina, viva a Áustria. Eu não as esquecerei”. [...] Hannah Arendt, pela primeira vez, emprega o termo banalidade do mal (ASSY, 2001, p. 141).

Hannah Arendt sinaliza que esses clichês proferidos por Eichmann em seus últimos momentos só deixou provado “a lição que este longo curso de maldade humana nos ensinou – a lição da temível banalidade do mal, que desafia as palavras e os pensamentos”. (ARENDR, 1999, p. 274).

De acordo com Assy, Eichmann se tornaria um exemplo desse novo conceito, ele era “o fenômeno preciso à imposição de um conceito. Arendt, usando uma linguagem

kantiana, afirmaria: “depois de ser atingida por um fenômeno [...] querendo ou não, pôs-me de posse de um conceito (a banalidade do mal)”. (ASSY, 2001, p. 142).

A respeito desse fenômeno, a estudiosa explica que “o fenômeno significava o abismo que se evidencia entre a monstruosidade dos atos cometidos em desmensuráveis proporções e a raiz não-volitiva e superficial do argente” (ASSY, 2001, p. 142) E a partir desse fenômeno, segundo a comentadora “Arendt passa a questionar, se há ou não, necessariamente, uma correspondência entre ser mau e fazer o mal e se as dimensões tradicionais do mal definem necessariamente as condições de se fazer-o-mal” (ASSY, 2001, p. 142). Ainda, “esse fenômeno não se enquadrava aos usuais padrões da categoria da maldade, tais como patologia, interesse próprio ou convicção ideológica do agente” (ASSY, 2001, p. 143).

Nota-se que esse fenômeno da maldade até então desconhecido era desafiador ao próprio pensamento, pois em qual cenário ele se ajustaria? Visto que ele não se enquadrava a nenhum dos conceitos de maldade conhecidos ao longo da história da humanidade, como por exemplo, “[...] O mal, como algo demoníaco ou como Lúcifer, o anjo caído possuído pelo orgulho, [...] o mal movido pela inveja, fraqueza, ou ainda o ódio que a maldade sente pela inveja, fraqueza, ou ainda o ódio que a maldade sente pela bondade”. (ASSY, 2001, p. 143).

Pode-se compreender, partindo do ponto mencionado acima, que o mal de Eichmann era banal, que resultava da incapacidade de pensar. Para uma melhor compreensão acerca do termo banal, Assy sublinha que:

O termo banal se diferencia de lugar-comum, porque o comum pressupõe algo cujo *babitat* é a ocorrência com frequência, com constância, enquanto que banal não pressupõe algo que seja comum, mas algo que esteja ocupando o espaço do que é comum. O mal *per se* nunca é trivial, embora ele possa se manifestar de tal maneira que passe a ocupar o lugar daquele que é comum” (ASSY, 2001, p. 144)

Em outras palavras a ideia é que o banal não se refere a algo comum, ou seja, algo corriqueiro, mas sim a algo que esteja ocupando o espaço do que é corriqueiro. O mal não é trivial, entretanto ele pode se manifestar dessa forma ocupando o lugar daquilo que é comum, usual.

De acordo com o pensamento de Assy a “banalização do mal se deu em detrimento da faculdade de pensar, atividade que nos conduz à profundidade; de forma que Arendt aproxima o significado de banalidade à ideia de um fenômeno superficial, e que implica na ausência de raiz” (ASSY, 2001, p. 144). Ou seja, essa banalização da maldade provém da recusa da atividade de pensar do indivíduo. A estudiosa explica que quando Hannah Arendt fala a respeito da banalidade no mal como fenômeno sem raízes, ela indica

dois pontos “primeiro que [...] o fenômeno do mal não tem raízes. E segundo, que a ausência de raízes estaria conectada à ausência da faculdade de pensar” (ASSY, 2001, p. 144).

Quando Arendt fala que a banalidade do mal não tem raízes ela se refere ao fato de que essa nova categoria de mal não tem referência, não se aproxima de nenhum conceito de maldade presente no conhecimento da tradição, como Assy bem elucida:

A construção de que o mal não se enraizava em forças demoníacas, ou qualquer outra manifestação dada tradicionalmente ao fenômeno do mal, figura como um dos pontos fundamentais da banalidade do mal: “Banalidade do Mal – sem raízes, ausência de forças demoníacas” (ASSY, 2001, p. 144).

Em suma, Assy menciona que de acordo com a autora “[...] o tipo de mal que se pode extrair da banalidade do mal demonstrava não possuir raízes, pois não se enraizava, não se ancorava em nenhum tipo de manifestação do mal de que tínhamos conhecimento em nossa tradição” (ASSY, 2001, p. 144).

Conforme Assy pontua, para explicar como o mal atinge o lugar-comum e como consequência passa a se manifestar de forma banal, Hannah Arendt usa da seguinte argumentação: “Sem raízes, não enraizado em motivos maléficis ou força da tentação (natureza humana)” (ASSY, 2001, p. 145). Assim sendo, a ideia é de que “a banalidade do mal sustentava a noção de que o mal não tem necessariamente raízes nem na natureza humana nem em motivos maus” (ASSY, 2001, p. 145).

O fato de o mal não ter profundidade, de não possuir raízes só piora a possibilidade de o indivíduo pensar sobre ele, visto que a razão quer alcançar as raízes. O mal não é radical, mas sim extremo, diz respeito a um fenômeno superficial. Ela aproxima a questão da banalidade, a ideia de um fenômeno superficial, porque essa maldade em questão não tem raízes.

Ainda sobre esse mal superficial e sem raízes oriundos da ausência de reflexão, Assy esclarece que:

O traço realmente fascinante da banalidade do mal, que envolve substancialmente a “a banalidade” e a “ausência” de “raízes” do mal, era que, ao procurar através de Eichmann alguma profundidade que trouxesse à tona o mal, que alcançasse suas raízes, Arendt se deparou com um abismo, uma manifestação do mal que não se enraizava em nenhum motivo mau, como se o mal se espalhasse como fungo, superficial, rápido e não engendrado em nada. Esta era a banalidade [...] a banalidade de Eichmann [...] A ênfase crucial na ausência de raízes da banalidade, ou seja, na ideia de que o mal não é radical, [...] está intrinsecamente imbricada à afirmação de que apenas o pensamento é capaz de atingir profundidade. (ASSY, 2001, p. 145).

De acordo com Hannah Arendt “a manifestação do vento do pensamento não é o conhecimento; é a capacidade de distinguir o certo do errado [...] E isso, na verdade, pode impedir catástrofes, pelo menos para mim, nos raros momentos em que as cartas estão abertas sobre a mesa”. (ARENDR, 2004, p. 257). Além disso, cumpre ressaltar que, segundo o pensamento de Normando, “Eichmann não era capaz de refletir, portanto incapaz de julgar, de produzir um juízo sobre aquilo que estava fazendo. Seu mal era, portanto, banal e sua origem uma completa perda da noção de responsabilidade moral individual” (NORMANDO, 2012, p. 69).

Desse modo, resta claro que a questão da responsabilidade é um assunto muito importante no pensamento filosófico de Hannah Arendt, assim, não é à toa que a temática acerca da responsabilidade aparece em outras obras da autora. Neste sentido, a noção de responsabilidade a qual Arendt trata é justamente a questão da ausência da atividade do pensamento, o que desencadeia uma inabilidade de julgar e incapacidade de pensar do indivíduo.

Logo, a autora coloca em discussão a ideia de que o indivíduo deve ter responsabilidade sobre suas ações, sobretudo, deve responder moralmente e legalmente por elas e, para que esse indivíduo assuma tal responsabilidade, faz-se necessário que o mesmo detenha a habilidade para julgar e a capacidade para pensar, ou seja, que ele seja plenamente capaz de exercitar essa atividade do pensamento.

Neste âmbito, temos que o próprio termo “responsabilidade” já denota, assim pressupõe-se, a importância e necessidade de que as pessoas devem ser responsáveis diante de suas ações que, muitas vezes, resultam em situações que prejudicam não só a elas, mas o todo, em uma esfera de coletividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cerne da problemática abordada neste estudo diz respeito à responsabilidade pessoal, segundo o pensamento da filósofa e teórica política Hannah Arendt. O objetivo da pesquisa desenvolveu-se com fulcro na busca do conceito de responsabilidade pessoal, partindo-se das implicações filosóficas feitas pela autora no relato do julgamento de Adolf Eichmann do qual se originou sua obra que tem por título “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal”.

O julgamento do criminoso nazista Otto Adolf Eichmann, acusado de cometer crimes contra a humanidade, crimes contra o povo judeu, crimes de guerra e perseguição aos judeus por motivos raciais, religiosos e políticos, foi um acontecimento que ficou para a história. Eichmann ficou conhecido, assim, por ser um dos arquitetos da Solução Final, um plano cujo objetivo era matar os judeus por meio das chamadas câmaras de gás, onde eles eram colocados e expostos a um gás letal, e por meio do fuzilamento.

Quando Adolf Eichmann foi levado à Corte Distrital de Jerusalém para ser julgado pelos crimes que cometeu no decorrer da Segunda Guerra Mundial, ele alegou diante das acusações que nunca cometeu nenhum dos crimes que estava sendo acusado e que não fez nada além de cumprir ordens e, principalmente, seu dever diante daquela conjuntura. As declarações de inocência de Eichmann despertam em Hannah Arendt o interesse pelo pensar e por aquele novo tipo de maldade que surgia, a qual ela se refere como “banalidade do mal”, termo que usa pela primeira vez nas últimas páginas do relato sobre o processo do julgamento de Eichmann.

Conforme explicado no decorrer do texto, o fato de Adolf Eichmann se considerar inocente diante dos crimes que cometeu está relacionado a sua completa incapacidade de pensar, ou seja, a atividade do pensamento que diz respeito a capacidade que o indivíduo tem para formular seus próprios pensamentos e julgá-los por si mesmo. A autora afirma que essas características nunca fizeram parte de Eichmann, já que ele nunca parou para refletir com relação as ordens de arquitetar um plano de extermínio para aniquilar os judeus, cuja consequência fora a morte de milhões de pessoas. Assim sendo, a atividade do pensamento era algo inexistente para Eichmann, marcado por sua recusa em parar para refletir sobre acontecimentos tão cruéis.

No decorrer do julgamento, Eichmann insistiu veementemente que era uma injustiça ser punido, visto que estava apenas fazendo seu trabalho burocrático e que se não o fizesse, outra pessoa teria feito. Dentre as vezes que insistiu em sua inocência, Eichmann menciona

que deveria ser acusado apenas por incitar e ajudar na realização dos crimes, pois ele mesmo nunca cometeu nenhum.

Adolf Eichmann por várias vezes tenta por sua responsabilidade no sistema político ao dizer que não passava de uma peça em uma grande maquinaria. Ao ter se colocado como uma simples peça do sistema político, Eichmann pretendia passar sua responsabilidade para o sistema político e, ao fazer isso, ele estaria ausentando-se de sua responsabilidade pessoal moral e legal, e assim não seria atribuído a ele culpa ou dolo, mas responsabilidade meramente pontual pelos crimes.

No entanto, quando a autora apresenta os conceitos de culpa e responsabilidade, ela deixa claro que responsabilidade não se equaciona à culpa. Portanto, conclui que Eichmann era definitivamente culpado pelos crimes que cometeu. Para Hannah Arendt, quando se fala em responsabilidade pessoal moral, estamos nos referindo à culpa individual do sujeito, ao passo que quando se fala em responsabilidade coletiva, estamos nos referindo ao fato de um coletivo ser responsável por determinadas ações.

De acordo com a autora, a responsabilidade coletiva é um caso de responsabilidade vicária, onde não se pode existir a culpa vicária. O termo vicário deve ser entendido aqui como associação, dizendo respeito a algo indissociável e se referindo a ações de governos passados. Em outras palavras, a pensadora quer dizer que existe uma responsabilidade por coisas que não fizemos, ou seja, as pessoas podem ser consideradas responsáveis por atos que não realizaram, mas nunca culpadas, visto que a culpa é estritamente pessoal, enquanto a responsabilidade se refere ao coletivo.

Logo, quando juntamos as peças, chegamos ao seguinte resultado: ao alegar ser um dente de engrenagem do sistema, Eichmann estaria tentando esquivar-se de sua responsabilidade pessoal moral e legal, visto que o sistema diz respeito a um coletivo e no coletivo não pode haver culpa – não podemos falar em uma culpa coletiva, trata-se de uma falácia –, apenas responsabilidade, porque, como já explicado, a culpa é pessoal e não coletiva. Seguindo essa linha de raciocínio, como responsabilidade política se caracteriza como uma das formas de responsabilidade coletiva, Eichmann teria hipoteticamente apenas responsabilidade política (coletiva) e nesse caso não seria culpado, mas apenas responsabilizado.

Entretanto, sabe-se que a responsabilidade de Eichmann sempre foi pessoal, ainda que fizesse parte de um sistema no qual estava inserido, pois ele agiu como indivíduo e, quando o sujeito é levado ao tribunal, a justiça irá julgá-lo individualmente, ainda que suas

ações tenham ocorrido no âmbito coletivo, tendo em vista que cada um teve seu grau de participação naquela determinada ação e logo iram responder individualmente por seus atos.

Assim, conclui-se que as consequências dos atos de Adolf Eichmann são o resultado de sua absoluta incapacidade de pensar. Um indivíduo que reduziu o mal por ele perpetrado apenas em cumprir ordens, deveres e, acima de tudo, às leis vigentes da época, só deixa claro a ausência da atividade de pensamento desse indivíduo, ou seja, sua incapacidade de pensar e julgar por si mesmo os acontecimentos, a irreflexão das consequências de suas ações e, sua mediocridade da recusa em pensar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **A vida do Espírito**: o pensar, o querer, o julgar. Tradução por Antônio Abranches, Cesar Augusto R. de Almeida, Helena Martins. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução por José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ASSY, Bethania. Eichmann, Banalidade do mal e pensamento em Hannah Arendt. In: MORAIS, Eduardo Jardim de; BIGNOTTO, Newton (Org.). **Diálogos, reflexões, memórias**. 1ª Ed. Belo Horizonte: UFMG, 2001. p. 136-155.

ASSY, Bethania. **Ética, Responsabilidade e Juízo em Hannah Arendt**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

CORREIA, Adriano. **Crime e responsabilidade**: a reflexão de Hannah Arendt sobre o direito e a dominação totalitária. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.

DUARTE, André. Arendt e as implicações ético-políticas do pensamento e do juízo. In: DUARTE, André. **O pensamento à sombra da ruptura**: política e filosofia em Hannah Arendt. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 341-350.

FEINBERG, Joel. Responsabilidade coletiva. **Philosophical Association Eastern Division**. Journal of Philosophy, Inc. Vol. 65, No. 21, p. (674-688), Nov, 1968.

MÜLLER, Maria Cristina. **A possibilidade de construção de uma moralidade política em Hannah Arendt**. 2010. 312 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Departamento de Filosofia e Metodologia das Ciências, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/4775?show=full>. Acesso em: 27 jan. 2023.

NORMANDO, Priscilla. **Responsabilidade Política**: um conceito a partir da obra de Hannah Arendt. 2012. 125 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Filosofia, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11603/1/2012_PriscillaCavalcanteNormando.pdf. Acesso em: 27 jan. 2023.

RUDKA, Anastasia. **Babi Yar**: da História à Poesia e à Música. 2022. 130 f. Dissertação (Mestrado em tradução e Interpretação Especializadas) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Universidade em São Mamede de Infesta, Portugal, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/DANIELA/Downloads/Anastasia_Rudka_MTIE_2022.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

SOUKI, Nádia. **Hannah Arendt e a Banalidade do Mal**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.